



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 116/2020 – São Paulo, terça-feira, 30 de junho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 362, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina a virtualização do acervo de autos físicos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, em especial os de natureza criminal e aqueles previdenciários de competência federal delegada, bem como sua inserção no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou a tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 3.º, § 8.º da [Lei nº 13.979, de 6/02/2020](#), consignou que, quando adotadas, as medidas preventivas referidas neste artigo deveriam resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, que seriam definidos consoante seu § 9.º, por decreto do Presidente da República;

CONSIDERANDO o art. 4.º do [Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020](#), que delegou aos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como aos Tribunais de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública a competência para definir suas limitações de funcionamento durante o período da pandemia;

CONSIDERANDO o art. 2.º da [Resolução nº 313, de 19/3/2020, do Conselho Nacional de Justiça](#), que suspendeu o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assinalando que deveria ser assegurada a manutenção de serviços essenciais mínimos e daqueles assim considerados, nos termos do seu § 1.º, por cada Tribunal;

CONSIDERANDO o § 4.º do art. 6.º da [Resolução CNJ nº 314, de 20/04/2020](#), que apresenta aos tribunais a possibilidade de, durante o período do plantão extraordinário, virtualizar seus processos físicos por meio de digitalização integral ou de qualquer outro meio técnico disponível, de modo que passariam, então, a tramitar na forma eletrônica;

CONSIDERANDO que a inserção no PJe dos acervos dos processos físicos é medida que vai ao encontro do interesse público, pois garante prestação jurisdicional mais célere e efetiva, além de minimizar os riscos de prescrição nos processos de natureza criminal;

CONSIDERANDO que o PROJETO TRF3 – 100% PJe – Fase III tem como objetivo concluir a virtualização do acervo de feitos físicos ainda em tramitação na Justiça Federal da 3.ª Região, a fim de que as unidades judiciárias possam aproximar-se da realização de atividades exclusivamente na plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito tanto deste Tribunal quanto da Seção Judiciária de São Paulo, permitindo, assim, a instituição de práticas eficientes de gestão de processos em ambientes predominantemente digitais, como forma de enfrentamento das severas restrições orçamentárias, bem como a racionalização do emprego dos recursos humanos e materiais disponíveis;

CONSIDERANDO que a partir do momento em que se estiver a operar sistema processual único, inteiramente informatizado, facilitando, inclusive, o tratamento dos dados estatísticos e a padronização das rotinas atualmente existentes, permitir-se-á seja repensado o conceito atual de funcionamento, sobretudo, das unidades processantes, passando a se conferir maior foco no atendimento da atividade-fim, otimizando o aproveitamento de pessoal para buscar celeridade na tramitação de feitos, por meio de novos conceitos organizacionais que possibilitem a equalização da carga de serviço de maneira ideal e a racionalização dos escassos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO o [Plano São Paulo](#) de retomada consciente e faseada da economia, divulgado em 27/05/2020 pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0020109-71.2020.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a virtualização, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, dos processos criminais em tramitação nos gabinetes, subsecretarias e na Vice-Presidência, e previdenciários de competência federal delegada recebidos na Subsecretaria de Informações Processuais - UFOR em suporte físico, bem como sua inserção no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 1.º A digitalização dos feitos de que trata o caput será operacionalizada por intermédio de empresa especializada.

§ 2.º Compete a todos os envolvidos no procedimento de digitalização zelar pelo bom andamento das etapas de migração dos processos físicos para o meio digital.

Art. 2.º No período de pandemia provocado pelo novo coronavírus (COVID-19), os servidores e colaboradores terceirizados que realizarem as atividades descritas no artigo anterior deverão observar todas as orientações da área médica, quanto às normas de segurança relativas à prevenção e protocolos sanitários.

§ 1.º Fica excluída qualquer possibilidade de trabalho presencial de servidores e colaboradores terceirizados que componham grupo de risco.

§ 2.º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte de autoridade municipal competente, ficam dispensados automaticamente do trabalho presencial os servidores e colaboradores terceirizados que residam no respectivo município, pelo tempo que perdurarem as restrições.

§ 3.º Deverão ser comunicadas à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal as medidas adotadas, no período de pandemia, para evitar o contágio por COVID-19 pelos servidores e colaboradores terceirizados, durante os trabalhos realizados na Central de Digitalização – CEDI do Tribunal, estruturada no Térreo da Torre Norte.

Art. 3.º Serão virtualizados, mediante remessa à Central de Digitalização – CEDI, os feitos em suporte físico com tramitação ativa, observado o cronograma elaborado pela Secretaria Judiciária, respeitado o limite contratual, e obedecidas as seguintes diretrizes:

I - processos criminais e previdenciários de competência federal delegada, recebidos em meio físico;

II - inquéritos policiais e feitos criminais recebidos, em meio físico, na Subsecretaria de Registro e Informações Processuais para distribuição;

III - processos constantes da pauta, no Sistema GEDPRO, adiados ou que já tiveram iniciado o respectivo julgamento serão objeto da virtualização após a conclusão da apreciação definitiva, por ocasião do envio dos autos à respectiva subsecretaria processante;

IV - processos que estiverem nas subsecretarias processantes, com diligência em curso ou com vista às partes, serão encaminhados à digitalização quando encerrados eventuais prazos emandamento;

V - a avaliação quanto à necessidade de virtualização de autos findos ficará a cargo do respectivo gabinete do Desembargador Federal Relator;

VI – os gabinetes e subsecretarias deverão identificar nas guias de remessa os apensos que serão digitalizados como processos autônomos, ou seja, com metadados próprios. Na ausência de identificação, os apensos serão inseridos no PJe como anexos do processo identificado como principal.

Art. 4.º O processo virtualizado terá a mesma numeração, classe e assunto dos autos físicos submetidos à digitalização.

Art. 5.º A movimentação processual deverá observar os seguintes códigos já criados no SIAPRO:

I – 0000007074 – REMESSA PARA DIGITALIZAÇÃO AO PJe;

II - 0000007077 – REMESSA DE AUTOS FÍSICOS COM DIGITALIZAÇÃO AO PJe SUSPensa;

III - 0000007078 – REMESSA DE AUTOS FÍSICOS PARA CORREÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO;

IV – 0000007164 – RECEBIDOS AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO DO PJe;

V – 0000009620 – REATIVAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

Art. 6.º A preparação e o envio dos processos à Central de Digitalização – CEDI, a cargo de cada uma das unidades envolvidas, obedecerão às seguintes etapas:

I - separação e organização dos autos físicos em lotes de, no máximo, 50 volumes;

II - Retirada de mídias e documentos lacrados, assim como aqueles que são objeto do delito, como moedas falsas, os quais deverão ser acautelados no gabinete ou subsecretaria;

III - inserção dos metadados dos feitos em tramitação, objetos da digitalização, no ambiente virtual do Processo Judicial Eletrônico – PJe, por meio do digitalizador desenvolvido especificamente para o 2.º grau;

IV - encaminhamento dos autos à Central de Digitalização – CEDI, com o lançamento no SIAPRO da movimentação 0000007074 – REMESSA PARA DIGITALIZAÇÃO AO PJe e emissão da respectiva guia de remessa.

Art. 7.º A partir do lançamento da fase processual prevista no inciso IV do art. 6.º, os petições deverão ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 8.º Na hipótese de pedidos ou de medidas urgentes requeridas após o envio do processo à digitalização, o gabinete requisitará os autos para as providências cabíveis.

§ 1.º Uma vez recebida a requisição, a CEDI providenciará a imediata localização e priorizará a virtualização dos autos.

§ 2.º Excepcionalmente, se inviabilizada a solução prevista no parágrafo anterior, constatando-se a impossibilidade de virtualização de imediato, a Central de Digitalização devolverá os autos à unidade, por meio de guia de remessa, com o lançamento no SIAPRO da movimentação 0000007077 – REMESSA DE AUTOS FÍSICOS COM DIGITALIZAÇÃO AO PJe SUSPensa. O recebimento será efetuado pela fase 0000007164 - RECEBIDOS AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO DO PJe.

§ 3.º Cumpridas as providências pertinentes, serão os autos físicos novamente enviados à CEDI, com o lançamento no SIAPRO da movimentação 0000007074 – REMESSA PARA DIGITALIZAÇÃO AO PJe e confecção de nova guia de remessa.

Art. 9.º Mensalmente, a Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação remeterá ao Núcleo de Apoio Judiciário a lista dos feitos convertidos pelo digitalizador PJe, a fim de que as varas cadastrarem os processos na 1ª instância.

Parágrafo Único. Compete às unidades processantes de segundo grau, havendo problemas no momento da baixa dos autos ao juízo de origem por decorrência de processo não cadastrado nos termos do *caput*, solicitar à unidade processante de primeiro grau a devida correção.

Art. 10. O trabalho na Central de Digitalização – CEDI envolverá os procedimentos constantes de Ordem de Serviço desta Presidência, em que definido o fluxo de atribuições para a virtualização dos feitos físicos em tramitação no Tribunal.

Art. 11. Determinar, na hipótese em que verificadas desconformidades no procedimento de digitalização:

I – a priorização de solução remota, pela qual desnecessário o deslocamento físico dos autos processuais;

II – excepcionalmente, se inviabilizada a solução do inciso anterior, a remessa dos autos físicos à CEDI, para a correção correspondente, com o lançamento da fase 0000007078 – REMESSA DE AUTOS FÍSICOS PARA CORREÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO.

Art. 12. Após a virtualização e o retorno dos autos físicos da Central de Digitalização – CEDI, a unidade de origem providenciará o lançamento no sistema SIAPRO da fase 0000007164 – RECEBIDOS AUTOS FÍSICOS DE PROCESSO DIGITALIZADO DO PJe, bem como avaliará a conformidade do processo digitalizado com relação ao suporte físico e incluirá no PJe os arquivos digitais dele constantes, tais como mídias de gravações de audiências ou outros documentos eletrônicos preexistentes.

Art. 13. Sem prejuízo de eventual intimação pessoal das partes e de seus procuradores, a critério do Desembargador Federal Relator, a Secretaria Judiciária do Tribunal providenciará a publicação quinzenal de editais de intimação, com a relação dos feitos virtualizados, para que as partes e seus procuradores se manifestem, no prazo preclusivo de 45 dias, acerca de eventual desconformidade na digitalização e, apenas e tão somente com relação aos feitos de natureza previdenciária, quanto ao interesse em manter a guarda dos respectivos autos ou de alguns de seus documentos originais.

Parágrafo único. As peças retiradas pelas partes quanto aos feitos mencionados no *caput* deverão ser preservadas pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença, a preclusão da decisão final ou, quando admitido, o final do prazo para a propositura de ação rescisória, certificando-se nos autos a retirada pelo interessado, que se obrigará a manter sua guarda e a apresentá-las ao juízo, quando determinado.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 29/06/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA PRES Nº 1968, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, o período de férias designadas para 1º a 20 de julho de 2020 (2º período 2020/2021), aprovadas pela Portaria PRES nº 1707/2019, para 23 de novembro a 12 de dezembro de 2020, da Excelentíssima Desembargadora Federal D^{VA} PRESTES MARCONDES MALERBI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 25/06/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2185, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ CARLOS MOTTA, o período de férias de 13 de julho a 01 de agosto de 2020 (2º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, para 20 de julho a 08 de agosto de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 25/06/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2180, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ANDREA BASSO, o período de férias de 16 de julho a 14 de agosto de 2020 (2º período 2018/2019), aprovado pela Portaria CORE nº 2130/2020, para 01 a 30 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 24/06/2020, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2183, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Retifica a Portaria COREn.º 2177/2020.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Retificar a Portaria CORE nº 2177, de 23/6/2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 25/6/2020, nos seguintes termos:

onde se lê:

(...) condicionado ao gozo do saldo de 10 (dez) dias no período de 31 de agosto a 08 de setembro de 2020.

leia-se:

(...) condicionado ao gozo do saldo de 10 (dez) dias no período de 31 de agosto a 09 de setembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 25/06/2020, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 5870484/2020

Processo nº 0003759-47.2016.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.015.16.2016 ao Contrato nº 04.015.10.2016; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 47.190.129/0001-73; Objeto: prorrogação da vigência do Contrato originário, pelo período de 12 meses a partir de 01/07/2020; Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e Cláusula Décima Segunda do Contrato; Data de assinatura: 26/06/2020; Vigência: a partir de 01/07/2020 até 30/06/2021; Valor total: R\$ 2.591.604,72; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 009/2016; Signatários: pelo Contratante: Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente, e pela Contratada, Sr. Frank Luis Ribeiro e Sra. Elisângela Barreto Straub, Procuradores.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Aparecida Ferreira dos Santos, Técnico Judiciário**, em 26/06/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5868466/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0022199-52.2020.4.03.8000

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Graziela Moreira de Negreiro, RF 4153, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora de Secretaria**, em 26/06/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5870986/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009846-48.2018.4.03.8000

Documento nº 5870986

Conforme documento 5870964, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE ERINALDO FELIX, no período de 19/06/2020 a 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/06/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5871214/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011918-42.2017.4.03.8000

Documento nº 5871214

Conforme documento 5871204, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FRANCISCO IGNACIO ALVES FILHO, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/06/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5872669/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011341-35.2015.4.03.8000

Documento nº 5872669

Conforme documento 5872668, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CELIA REGINA LOPOMO PEREIRA, no período de 24/06/2020 a 26/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/06/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5870724/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0007854-57.2015.4.03.8000

Documento nº 5870724

Conforme documento 5870707, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MARIO IVO CAMARAO DOS REIS, no período de 22/06/20 a 30/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/06/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5873074/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006242-84.2015.4.03.8000

Documento nº 5873074

Conforme documento 5873073, deiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO PEDRO WAMOSY RIBEIRO DE SOUZA SOARES, no período de 28/06/2020 a 11/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 29/06/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

CRONOGRAMA Nº 5869094/2020

CRONOGRAMA DE JULGAMENTOS DO ANO DE 2020 NONA TURMA - SESSÕES ORDINÁRIAS

DIADA SESSÃO	TIPO DE SESSÃO	DIADA SEMANA	INÍCIO	LIMITE DOS GABINETES
22/01/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	25/11/2019
05/02/2020	PRESENCIAL/Virtual	QUARTA	14h	09/12/2019
19/02/2020	<i>VIRTUAL com 5º juiz</i>	QUARTA	14h	13/01/2020
04/03/2020	PRESENCIAL/Virtual	QUARTA	14h	27/01/2020
18/03/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	10/02/2020
01/04/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	28/02/2020
22/04/2020	<i>VIRTUAL com 5º juiz</i>	QUARTA	14h	16/03/2020
06/05/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	30/03/2020
20/05/2020 (cancelada)	VIRTUAL	QUARTA	14h	13/04/2020
03/06/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	27/04/2020
17/06/2020	<i>VIRTUAL com 5º juiz</i>	QUARTA	14h	11/05/2020
01/07/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	29/05/2020
22/07/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	15/06/2020
05/08/2020	VIRTUAL/Videoconferência	QUARTA	14h	29/06/2020
19/08/2020	<i>VIRTUAL com 5º juiz</i>	QUARTA	14h	13/07/2020
02/09/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	27/07/2020
23/09/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	17/08/2020
07/10/2020	VIRTUAL/Videoconferência	QUARTA	14h	31/08/2020
21/10/2020	<i>VIRTUAL com 5º juiz</i>	QUARTA	14h	14/09/2020
04/11/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	28/09/2020
18/11/2020	VIRTUAL	QUARTA	14h	13/10/2020
02/12/2020	VIRTUAL/Videoconferência	QUARTA	14h	26/10/2020
16/12/2020	<i>VIRTUAL com 5º juiz</i>	QUARTA	14h	09/11/2020

Dias em que não haverá expediente no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no ano de 2020:

1º de janeiro: Confraternização Universal; 02 a 06 de janeiro: Feriado Judiciário; 24 e 25 de fevereiro: Carnaval; 26 de fevereiro: Quarta-feira de Cinzas - expediente com início às 14h; 08 e 09 de abril: Feriado Legal; 10 de abril: Sexta-feira Santa; 21 de abril: Tiradentes; 20 de abril: não haverá expediente; 1º de maio: Dia do Trabalho; 20 de maio (antecipação): Corpus Christi; 21 de maio (antecipação): Dia da Consciência Negra; 22 de maio: não haverá expediente; 25 de maio (antecipação): Revolução Constitucionalista; 11 de agosto: Feriado Legal; 07 de setembro: Independência do Brasil; 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida; 30 de outubro: Dia do Servidor Público; 02 de novembro: Finados; 08 de dezembro: Dia da Justiça; 20 a 31 de dezembro: Feriado Judiciário.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Rodrigues Jordan, Desembargador Federal**, em 26/06/2020, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 5867310/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0031693-69.2019.4.03.8001

EMPRESA: NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 98/2020 – DFORS/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5867092).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA**, pela falta de fornecimento de equipamentos novos, pelo atraso no fornecimento de equipamento no Fórum Federal de Catanduva e pela não disponibilização de instrumentos portáteis de telecomunicação, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "a", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 87, I, da Lei Federal nº 8.666/1993; e

b) **MULTA** no valor total de **R\$ 12.700,24** (doze mil, setecentos reais e vinte e quatro centavos), discriminada da seguinte maneira:

b.1) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 1.023,71** (mil, vinte e três reais e setenta e um centavos), pelos atrasos na entrega de materiais de copa nos Fóruns Federais de Araraquara, Bauru, Jales, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Tupã, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.1" e "b.2", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.2) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 657,97** (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), pelos atrasos na entrega de materiais de copa nos Fóruns Federais de Araçatuba e Catanduva, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "c", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.3) **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 10.254,90** (dez mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), pelos atrasos na entrega de uniformes aos colaboradores que prestaram serviços nos Fóruns Federais de Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Botucatu, Catanduva, Franca, Jales, Jaú, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente e no Juizado Especial Federal de Botucatu, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "c", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 87, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.4) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 43,94** (quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), pelos atrasos no pagamento do benefício do Vale Refeição referente à competência de novembro de 2019 aos colaboradores que prestaram serviços nos Fóruns Federais de Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Jales, Presidente Prudente, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.1", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.5) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 49,92** (quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), pelos atrasos no pagamento do benefício do Vale Transporte referente à competência de dezembro de 2019, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.2", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b.6) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 40,10** (quarenta reais e dez centavos), pelos atrasos no pagamento dos salários referentes à competência de novembro de 2019 aos colaboradores que prestaram serviços nos Fóruns Federais de Presidente Prudente e Tupã, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.1", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993; e

b.7) **MULTA MORATÓRIA**, no valor total de **R\$ 629,70** (seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos), pelos atrasos no pagamento da primeira parcela do 13º salário aos colaboradores que prestaram serviços nos Fóruns Federais de Araçatuba, Araraquara, Jales, Jaú e São José do Rio Preto, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, item 2, "b.1" e "b.2", do Contrato nº 04.721.10.19 c/c artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. Intime-se a empresa **NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe e para que cientifique os fiscais do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5870542/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0022971-46.2019.4.03.8001

EMPRESA: COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX EIRELI

Vistos, etc.

1. Embora regularmente intimada (docs. 5671387 e 5679969) para interposição de defesa prévia em face da decisão n. 5664311, a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX EIRELI** deixou o prazo transcorrer *in albis*, nos termos da certidão n. 5869744.

2. Isto posto, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX EIRELI** a penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF, **pelo prazo de 1 (um) mês**, pela não apresentação da declaração prevista na Cláusula 5, item 5.1, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n. 26/2019 – RP, com fundamento no item 18.3.2 do referido Edital c/c o art. 7º da Lei 10.520/02.

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intimo-se a empresa **COMÉRCIO E SERVIÇOS ONIX EIRELI** por uma das formas previstas no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei nº 9.784/1999, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **recurso administrativo**, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Oportunamente, dê-se ciência ao NULI do teor desta decisão.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIANUSD Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

ADIRETORADASECRETARIAADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 19, de 04 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Alterar parcialmente a Portaria SEI 4961839 de nomeação de fiscais técnicos do Contrato nº 04.712.10.19, gerido pelo NUSD - Núcleo de Serviços Administrativos, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa **GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 04.196.935/0002-27, cujo objeto consiste no prestação de serviços de outsourcing de impressão, nomeando como novo fiscal substituto, o seguinte servidor:

FÓRUM E JUIZADO ESPECIAL DE SÃO CARLOS:

Fiscal Técnico Substituto: Orivaldo José Corrêa - RF 6074, CPF 979.906.638-72

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/06/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

ORDEM DE SERVIÇO DFORSF Nº. 20, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo para o período de 1.º a 26 de julho de 2020 e estabelece a escala de plantão dos servidores autorizados.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição das Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020, nº 318, de 7 de maio de 2020 e nº 322, de 1.º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRESI/GABPRES nº 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, PRES/CORE nº 5, de 22 de abril de 2020, PRES/CORE nº 6, de 08 de maio de 2020, PRES/CORE nº 7, de 25 de maio de 2020; PRES/CORE nº 8, de 03 de junho de 2020 e PRES/CORE nº 9, de 22 de junho de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 06, de 20 de março de 2020, desta Diretoria do Foro, que institui o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Regularizar o plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, que funcionará em regime especial, das 09:00 às 19:00 h, para o período compreendido entre 1.º de julho de 2020 e 26 de julho de 2020.

Art. 2.º Estabelecer escala de plantão extraordinário da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme segue:

PERÍODO	UNIDADE	SERVIDOR (nome – RF)	HORÁRIO
01 de julho	Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL	Izabel Cristina Leite - RF 5191	09h00 às 14h00
		Anísio Francisco de Souza e Silva - RF 8628 -	14h00 às 19h00
02 de julho	Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP	Joceli Guerra Castelfranchi RF- 3002	09h00 às 14h00
		Giselle Doria Salviani Morais - RF 3035	14h00 às 19h00
03 de julho	Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN	Andrea Lanigra Guimarães - RF 3420	09h00 às 14h00
		Ricardo Assunção de Farias - RF 8460	14h00 às 19h00
06 de julho	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF	Cristiano Conceição Abílio - RF 4577	09h00 às 19h00
		Mayhumi Laís Takaki - RF 8381 (09h00 às 14h00
07 de julho	Diretoria do Foro – DFOR	Marina Stela de Oliveira - RF: 4072	14h00 às 19h00
		Diretoria da Secretaria Administrativa - SADM	
08 de julho	Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA	Giulia Yuriko Tanaka - RF 7865	09h00 às 14h00
		Ruth Lima Villar - RF 1265	14h00 às 19h00
09 de julho	Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN	Gisele Molinari Fessore - 3625	09h00 às 19h00
10 de julho	Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL	Izabel Cristina Leite - RF 5191	09h00 às 14h00
		Francisco Carlos de Oliveira - RF 5510	14h00 às 19h00
13 de julho	Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP	Adriana Piesco de Melo – RF 8507	09h00 às 19h00
14 de julho	Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN	Murilo Alves de Carvalho - RF 3615	09h00 às 14h00
		Karla Santana Matos - RF 4850	14h00 às 19h00
15 de julho	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF	Cristiano Conceição Abílio - RF 4577	09h00 às 19h00
		Paula Freitas Borges - RF 8178	09h00 às 14h00
16 de julho	Diretoria da Secretaria Administrativa – SADM	Celso Marim Hernandez – RF 1797	14h00 às 19h00
		Diretoria do Foro –DFOR	
17 de julho	Subsecretaria de Apoio Administrativo - UAPA	Sueli Barbosa - RF 854	09h00 às 14h00
		Giulia Yuriko Tanaka - RF 7865	14h00 às 19h00
20 de julho	Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN	Luiz Guilherme Martins - RF 4357	09h00 às 14h00
		Rogério Antonio Batista de Araújo - 5619	14h00 às 19h00
21 de julho	Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos - UCOL	Izabel Cristina Leite - RF 5191	09h00 às 14h00
		Paula Gislaïne Barcelos - RF 5622	14h00 às 19h00
22 de julho	Subsecretaria de Gestão de Pessoas - UGEP	Tatiana Mitiko Maruiti - RF 3160	09h00 às 14h00
		Manoel Francisco da Silva – RF 3739	14h00 às 19h00
23 de julho	Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura - UMIN	Jaime Gonçalves Lopes - RF 8542	09h00 às 14h00
		Andre Williams Rodrigues Campbell - RF 4784	14h00 às 19h00
24 de julho	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF	Cristiano Conceição Abílio -RF 4577	09h00 às 19h00

Art. 3.º Durante o plantão extraordinário todos os servidores da Administração Central permanecerão em teletrabalho com a responsabilidade de consulta diária aos correios eletrônicos institucionais, sistemas administrativos utilizados pela respectiva unidade de lotação e pelo atendimento telefônico, quando acionados.

Parágrafo único. O servidor que exerce atividade incompatível com o regime de teletrabalho ou no caso de impossibilidade material de sua realização, deverá comunicar sua chefia imediata, caso em que poderá ser aplicado o regime de compensação de horas, a critério do gestor e da necessidade do serviço.

Art. 4.º Os servidores lotados no Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD, responsáveis pela manutenção predial e apoio à microinformática, Núcleo de Comunicação Social - NUCS, Núcleo de Folha de Pagamento - NUPA e Núcleo de Benefícios e de Assistência à Saúde - NUSA comparecerão presencialmente, sempre que necessário, ou a critério do Juiz Federal Diretor do Foro, à vista do caso concreto.

Art. 5.º A Segurança Institucional funcionará nos moldes estabelecidos para os plantões de recesso forense.

Art. 6.º Os edifícios que compõem a Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo permanecerão fechados estando restrita a sua entrada aos servidores autorizados no presente ato.

Art. 7.º O plantão extraordinário dar-se-á à distância mediante acionamento do plantonista pelo interessado por meio da linha telefônica (11) 2172-6169.

Art. 8.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSI nº 35, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da solicitação encaminhada a este Gabinete em 26/06/2020 pela presidente da comissão atuante no Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2020-DF, bem como do despacho SUSI 5869648, proferido naqueles autos;

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela comissão, por 60 (sessenta) dias, com supedâneo no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 26/06/2020, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUSI N° 34, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da solicitação encaminhada a este Gabinete em 25/06/2020 pelo presidente da comissão atuante no Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020-DF, bem como do despacho SUSI 5869461, proferido naqueles autos;

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela comissão, por 60 (sessenta) dias, com supedâneo no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 26/06/2020, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA AQ N° 15, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto na Lei 13.317/2016, artigo 14, parágrafo 6º e artigo 15, Inciso VI, parágrafo 1º.

RESOLVE

I. Tomar sem efeito a Portaria 03/2017 em relação ao servidor Osvaldo Kano - RF 450.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 562, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0016714-68.2020.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ato nº 2.737, de 18 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2020 (doc. 5866847);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5866852);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora DENISE MACHADO VALÊNCIO ALVES DE JESUS, RF 4999, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Apoio à Conciliação (FC-5) da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, a partir de 25/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2020, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 558, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0027865-65.2019.4.03.8001; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 14 (doc.5175203), de 09 de outubro de 2019, e Ofício 13 (doc.5864157) de 26 de junho de 2020, do MM. Juiz Federal da Diretoria da Subseção Judiciária de Jales;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas (doc.5864579);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.5864579);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.5862917);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor DEMÉTRIO JAMMAL NETO, RF 8162, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, da função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Segurança e Transportes, da Diretoria da Subseção Judiciária de Jales, a partir de 01/07/2020;

II - DESIGNAR o servidor MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS PANISSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, requisitado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para prestar serviços na Diretoria da Subseção Judiciária de Jales, e designá-lo para função comissionada de Assistente I (FC-4) do Setor de Segurança e Transportes, tudo a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 26/06/2020, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-01VNº 8, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Altera período de férias.

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas quanto às férias e substituições dos servidores lotados na Secretaria e Gabinete desta 1ª Vara Federal Cível.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor Marcos Vinicius dos Santos, Supervisor de Procedimentos Diversos (FC-05), anteriormente previsto para o dia 15/06/2020 a 04/07/2020; ficando a fruição de férias para o período de 08/09 a 27/09/2020.

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias da servidora Caroline Romera Stable Evola, RF 6488, Oficial de Gabinete (FC-5), anteriormente previsto para o dia 10/09/2020 a 09/10/2020; ficando a fruição de férias para o período de 06/07/2020 a 17/07/2020 (1º período) e do dia 21/09/2020 a 08/10/2020 (2º período).

DESIGNAR o servidor Alexandre Castro Sousa, Técnico Judiciário, RF 8418, para substituir a servidora Caroline Romera Stable Evola, no período de suas férias, na função de Oficial de Gabinete.

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhe-se ao Setor competente para as devidas anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Mello Castrianni, Juiz Federal Titular**, em 26/06/2020, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

25ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-25VNº 21, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor DJALMA MOREIRA GOMES, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 17 (5852313 - SEI 0000675-93.2020.4.03.8001), de 19 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIASP-CR-PR-COORD Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
03/07 a 10/07/2020	1ª	Dr. Alessandro Diaféria

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo graus de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Diaféria, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal**, em 26/06/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

CENTRAL DE MANDADOS DE BOTUCATU

PORTARIABOTU-SUMANº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O **Juiz Federal RONALD GUIDO JUNIOR**, Corregedor da Central de Mandados de Botucatu, 31.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE, a PEDIDO DO SERVIDOR (art. 4º, § 3º da Resolução nº 221/2012, do CFJ):

Art. 1º. ALTERAR as férias do servidor **CARLOS ALEXANDRE MURBACK, RF 5368**, Técnico Judiciário, anteriormente designadas para o período de **13/07/2020 a 24/07/2020 (segundo período - 12 dias)**, para que sejam gozadas no período de **17/02/2021 a 27/02/2021 (11 dias)**.

Art. 2º. ALTERAR as férias do servidor **CARLOS ALEXANDRE MURBACK, RF 5368**, Técnico Judiciário, anteriormente designadas para o período de **03/11/2020 a 17/11/2020 (terceiro período - 15 dias)**, para que sejam gozadas no período de **05/04/2021 a 20/04/2021 (16 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ronald Guido Junior, Juiz Federal**, em 27/06/2020, às 22:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem como da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **5511533/2020**,

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala de plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
03/07 a 10/07/2020	1ª Vara de Araraquara	Carla Abrantkoski Rister

- A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devendo eles, no entanto, guardar prontidão.
- Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.
- A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.
- A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.
- O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.
- Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com as Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sempre com o restante da escala.
- Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.
- A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com as varas.
- O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.
- Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.
- Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.
13. Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.
14. A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 03 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-01VNº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor LUCIANO DOS SANTOS, RF 3479, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5) desta 1ª Vara Federal, possui férias agendadas para o período de 29.06 a 08.07.2020,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço,

RESOLVE:

I - ALTERAR, por necessidade do serviço, as férias do servidor LUCIANO DOS SANTOS, RF 3479, Técnico Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 29.06 a 08.07.2020 para o período de 22 a 31.07.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-01VNº 14, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEANDRO ANDRÉ TAMURA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62/2020, com alteração dada pela Recomendação n. 68/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

I - PRORROGAR a suspensão determinada pela Portaria FRAN-01VNº 7 (5625200), de 19 de março de 2020, até o dia 12.09.2020.

II - CIENTIFICAR as entidades públicas e privadas que mantêm parceria com esta Vara e que recebam os prestadores de serviços à comunidade.

III - ENCAMINHAR cópia da presente à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Franca, bem como ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias para que as pessoas em questão sejam informadas da presente na recepção do prédio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro André Tamura, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA GUAT-JEF-SEJF Nº 15, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Altera período de férias por interesse do servidor e por interesse da Administração, por absoluta necessidade do serviço.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARATINGUETÁ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Rodrigo Pinto de Lima – RF 6647, Técnico Judiciário, para alterar a segunda e terceira etapas das férias parceladas, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para os períodos de 10/07/2020 a 17/07/2020 (oito dias) e 08/09/2020 a 18/09/2020 (onze dias), para os períodos de 08/09/2020 a 21/09/2020 (quatorze dias) e 23/11/2020 a 27/11/2020 (cinco dias), respectivamente;

CONSIDERANDO que o pedido foi apresentado dentro do prazo estabelecido no § 3º, do art. 4º, da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do plano de trabalho estabelecido por esta unidade judiciária, durante a vigência das medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), especialmente, quanto aos processos conclusos para julgamento, apontados no relatório da Inspeção Geral Ordinárias, do corrente ano, deste Juizado Especial Federal Cível de Guaratinguetá - SP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos trabalhos do Gabinete da 1ª Vara-Gabinete deste Juizado, haja vista o reduzido número de servidores lotados neste Juizado, agravado pelas ausências legais de servidores decorrentes de férias anteriormente agendadas;

CONSIDERANDO que o requerimento de alteração das férias atende ao interesse da Administração, em razão da absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, a requerimento do servidor Rodrigo Pinto de Lima – RF 6647, Técnico Judiciário, e no interesse da Administração, em razão da absoluta necessidade do serviço, a segunda e terceira etapas das férias parceladas do servidor, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para os períodos de 10/07/2020 a 17/07/2020 (oito dias) e 08/09/2020 a 18/09/2020 (onze dias), para os períodos de 08/09/2020 a 21/09/2020 (quatorze dias) e 23/11/2020 a 27/11/2020 (cinco dias), respectivamente;

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Marques, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade**, em 26/06/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494100055121597

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 35, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE Nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS	03/07 a 10/07/2020	5ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV – O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 17/06/2020, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-01VNº 27, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia do novo coronavírus e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde – OMS e, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 06/2020 – PRES/CORE, que prorrogou a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos físicos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 31/05/2020 e que, embora tenha determinado a fluência dos prazos processuais nos processos judiciais e administrativos eletrônicos, a partir de 04 de maio de 2020, vetou a designação de atos presenciais;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a necessidade da continuidade de adoção de medidas de preservação da saúde das pessoas sujeitas ao cumprimento de penas ou de medidas que imponham a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, ou, cumprimento de condições que imponham obrigatoriedade de comparecimento em Juízo;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria Conjunta nº 09/2020-PRES/CORE, que prorrogou o prazo **até 27 de julho de 2020;**

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de suspensão da obrigatoriedade da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, bem como do cumprimento de medidas cautelares que imponham obrigatoriedade de comparecimento em Juízo pelos executados, réus e investigados em processos da 1ª Vara Federal Criminal e de Execuções Penais da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, previsto na Portaria Guar-01V, nº 11/2020, nº 15/2020, 17/2020, 19/2020, 24/2020 e 25/2020 **para 27 de julho de 2020.**

Permanece a necessidade de orientação aos prestadores de serviços de que somente deverão retornar ao cumprimento da pena/medida, após confirmação junto à CPMA (ou Centro Espírita “Casas André Luiz”) acerca da retomada do andamento normal da execução.

Encaminhem-se cópias da presente portaria às entidades Centro Espírita “Casas André Luiz” e Central de Penas e Medidas Alternativas de Guarulhos, solicitando a certificação dos prestadores de serviços, bem como a divulgação, em seus canais de comunicações (*home page*, redes sociais, entre outros meios).

Encaminhem-se cópias à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, em Guarulhos, bem como ao Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Federal de Guarulhos para afixação nos átrios do prédio e identificação das pessoas interessadas que comparecerem à recepção.

Ficam mantidas as demais disposições das Portarias Guar-01V nºs 11/2020, 15/2020, 17/2020, 19/2020, 24/2020 e 25/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-01V Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inc. XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a garantia à "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização e agilização no processamento dos feitos em tramitação na 1.ª Vara Federal de Guarulhos, observando-se, inclusive, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade constante de aperfeiçoar os atos desta Vara;

RESOLVE:

Art. 1.º – ADITAR A PORTARIA Nº 25/2016, deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico nº 186, de 05/10/2016, para alterar o texto do artigo 1º, inciso VI, alínea "l", acrescentar as alíneas "m" e "n", bem como, alterar o texto do inciso VIII, item 2, alínea "t", como segue:

Artigo 1º(...)

VI- a remessa de:

(...)

l) autos à pasta de sobrestados, nos casos de inércia pelo MPF e PFN de promoção de atos para execução de pena de multa de condenação penal, com descumprimento de prazo previsto no inciso "VIII", "2", "l" abaixo, devendo ser levados à conclusão quando do decurso do prazo prescricional;

m) autos à contadoria deste Juízo para elaboração de cálculo atualizado de pena de multa de condenação penal, quando do recebimento de autos de execução do débito;

n) autos de execução de pena de multa de condenação penal, distribuídos no SEEU, à Seção de Distribuição, para cancelamento e posterior redistribuição no PJE, na classe execução de título judicial.

VIII) a intimação:

2 - do Ministério Público Federal em todas as causas em que sua intervenção seja obrigatória, nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, quando se tratar de benefício assistencial ao idoso, nos casos de improbidade administrativa, ação civil pública; ainda nos casos de execução de pena de multa, nos termos da tese fixada na ADI nº 3150/DF, além de procedimentos e ações penais, para que manifeste sobre:

(...)

t) execução de pena de multa de condenação penal, nos termos da tese fixada na ADI-3150-DF, cuja intimação dar-se-á tão logo sejam juntados os cálculos da contadoria; nada sendo requerido pelo MPF no prazo de 90 (noventa) dias, ou, mediante pedido expresso do órgão ministerial, será dada vista à PFN pelo mesmo prazo.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 25/2006

INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA PORTARIA Nº 28/2020 (SEI 5861651), DESTA JUÍZO

O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inc. XIV, da Constituição Federal, que permite ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO a garantia à "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º, inc. LXXVIII, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para racionalização e agilização no processamento dos feitos em tramitação na 1.ª Vara Federal de Guarulhos, observando-se, inclusive, o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CONSIDERANDO a Recomendação CORE n. 3, de 24 de maio de 2011, que sugere a adoção de portarias para delegação da prática de atos processuais sem cunho decisório;

RESOLVE adotar as seguintes medidas de incremento nas atividades judiciárias:

Art. 1.º – Podem ser praticados de ofício, pelos servidores da Vara, com supervisão do Diretor de Secretaria e sem prejuízo de revisão judicial, os atos e atividades abaixo relacionados, devendo a Secretaria valer-se, quando possível e necessário, do meio mais expedito (e-mail, fax-símile, telefone etc):

I) a **pesquisa** nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal (INFOJUD, WEBSERVICE, CNIS, PLENUS, RENAJUD, BACENJUD, INFOSEG, SIEL, ARISP, CRCJUD (**alterado pela Portaria 29/2019, deste Juízo**), bem como nos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores, quando for útil à instrução do feito de modo geral e, notadamente, se necessário para confirmação e coleta de endereços das partes, de terceiros e para verificação de prevenção, solicitando-se e encartando-se cópias sempre que necessário;

II) a **consulta** a sítios eletrônicos acerca do andamento de cartas, juntando-se aos autos o resultado obtido;

III) a **cobrança**:

a) da entrega de laudo pericial assim que vencido o prazo assinado para tanto;

b) de informações acerca do cumprimento de carta precatória;

c) de resposta aos ofícios expedidos, depois de transcorrido o prazo nele fixado ou, não havendo prazo, depois de transcorridos 30 (trinta) dias de sua expedição. Na impossibilidade de utilização de meio mais célere, a cobrança deverá ser feita por intermédio de ofício, fixando-se, na reiteração, a metade do prazo anteriormente anotado para cumprimento;

d) de devolução de expedientes remetidos à Central de Mandados, após decorrido o prazo para cumprimento;

e) dos relatórios de frequência aos serviços comunitários prestados pelos executados, às entidades beneficiárias, nos termos do artigo 150 da Lei de Execução Penal; **(incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

IV) o **apensamento e o desapensamento** de incidentes (por exemplo, embargos à execução) do feito principal, depois de efetuado o traslado das peças necessárias (decisões, certidão de trânsito em julgado, cálculos etc);

V) a **solicitação** de cópias para verificação de prevenção, nas hipóteses em que não seja possível afastar a dependência entre os feitos com base em outros elementos, bem como de documentos e peças processuais considerados essenciais para o processamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias;

VI) a **remessa de**:

a) agravo de instrumento, conflitos de competência, embargos à execução, recurso em sentido estrito e demais incidentes processuais ao arquivo, após trasladadas para os autos principais, se deles já não constarem, cópias da decisão (sentença/acórdão) e da certidão do decurso de prazo para eventual recurso, promovendo-se a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual, certificando-se;

b) incidentes processuais ao SEDI cuja distribuição seja feita por dependência a processo em trâmite perante a vara, como embargos à execução, exceção de suspeição, impedimento ou incompetência;

c) autos ao SEDI para retificação, constatada irregularidade em termo de autuação, inclusive quanto ao nome de parte/procurador e CPF; para as anotações decorrentes de alteração do valor da causa, bem como anotações pertinentes à alteração da situação processual do réu, nas ações criminais; e, quanto às execuções penais, para retificação/alteração da classe para fazer constar "execução provisória" ou "execução definitiva", conforme o caso; **(alterado pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

d) republicação de atos processuais quando falte na publicação precedente elemento indispensável;

e) feitos findos ao Arquivo, após o trânsito em julgado, o mesmo acontecendo após a adoção da providência tomada em função de seu desarquivamento;

f) autos ao E. TRF da 3.ª Região para apreciação de recurso;

g) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para o devido cálculo de liquidação;

h) autos à contadoria deste juízo, após o trânsito em julgado, para que indique, relativamente ao cálculo apresentado na sentença, qual é o valor principal e qual é a quantia a título de juros;

i) autos às Centrais de Conciliação quando por estas solicitadas;

j) peças processuais importantes, tais como; laudos, manifestações, diretamente ao TRF, de processos que lá estão tramitando; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

Juízo

k) autos da execução penal, à Contadoria Judicial para elaboração do cálculo atualizado do valor das penas fixadas na sentença condenatória; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

l) autos à pasta de sobrestados, nos casos de inércia pelo MPF e PFN de promoção de atos para execução de pena de multa de condenação penal, com descumprimento de prazo previsto no inciso "VIII", "2", "I" abaixo, devendo ser levados à conclusão quando do decurso do prazo prescricional; **(alterado pela Portaria nº28/2020, deste Juízo)**

m) autos à contadoria deste Juízo para elaboração de cálculo atualizado de pena de multa de condenação penal, quando do recebimento de autos de execução do débito; **(incluído pela Portaria nº28/2020, deste Juízo)**

n) autos de execução de pena de multa de condenação penal, distribuídos no SEEU, à Seção de Distribuição, para cancelamento e posterior redistribuição no PJE, na classe execução de título judicial. **(incluído pela Portaria nº28/2020, deste Juízo)**

VII) a expedição de:

a) certidões cartorárias de feitos em tramitação no juízo, quando solicitadas por outros órgãos judiciários, observado o disposto no artigo 189 do CPC e na Resolução CJF nº 58/2009, hipóteses em que a solicitação deverá ser submetida à apreciação e deliberação judicial;

b) certidões em geral (objeto e pé, homonímia etc.) relativas a feitos que tramitem sem restrição de publicidade, solicitadas pelas partes e pessoas interessadas, independentemente de pedido escrito, as quais deverão ser lavradas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos de comprovada urgência, mediante o recolhimento das custas respectivas. Tratando-se de feito sigiloso, a expedição da certidão será precedida de requerimento escrito, sujeito à apreciação do Juízo, firmado pelo próprio sujeito passivo (investigado ou acusado) ou por procurador constituído nos autos (advogados e estagiários inscritos na OAB, desde que estejam estes devidamente substabelecidos com poderes específicos para o ato); a entrega da certidão somente se fará ao requerente credenciado;

c) ofícios em reiteração, complementação ou retificação de dados;

d) cartas precatórias, quando as expedidas forem devolvidas por ausência de requisitos, ou diante de erro material na sua expedição. Salvo disposição legal ou judicial em contrário, ao expedir carta precatória, a Secretaria deverá anotar para cumprimento o prazo de 30 (trinta) dias, quando o ato deprecado for citação, intimação ou notificação, e de 60 (sessenta) dias, para os demais atos, especialmente a oitiva de pessoas. Nos feitos em que houver réu preso, os prazos serão fixados em 10 (dez) e 30 (trinta) dias, respectivamente. As cartas rogatórias e os pedidos de cooperação internacional deverão, independentemente da natureza do ato, ser expedidos com prazo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento, exceto se houver diversa determinação judicial;

- e) novo mandado, carta de intimação/precatória ou ofício, quando houver nos autos a informação de novo endereço para a entrega de tais documentos;
- f) ofício, após recebida a denúncia, solicitando folhas de antecedentes criminais, bem como certidões de objeto e pé dos feitos nela noticiados;
- g) nova carta de intimação, quando verificado o não retorno de AR ou quando o mesmo retornar sem a efetivação da intimação, por qualquer motivo. Após a segunda tentativa infrutífera, deverá ser expedido mandado de intimação;
- h) ofício, nas ações de execução penal, para substituição da instituição, a fim de que o condenado possa dar continuidade ao cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade. **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

VIII) a intimação:

1- da parte para:

- a) recolher ou complementar as custas iniciais, bem como as de preparo de recurso;
- b) recolher as custas judiciais devidas no âmbito da Justiça Estadual, nos casos de expedição de precatória, com a ressalva de que o pagamento deverá ser comprovado diretamente no juízo deprecado;
- c) manifestar-se sobre a citação ou intimação frustradas, de seu interesse ou para complementar a qualificação, com a precisão possível, da pessoa a ser citada ou intimada;
- d) manifestar-se sobre a contestação nos casos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, documentos juntados pela parte contrária, nos termos do art. 437, § 1º do Código de Processo Civil, e eventual emenda à inicial;
- e) manifestar-se sobre os cálculos e/ou informações da contadoria;
- f) manifestar-se sobre laudos periciais médicos/sociais e informações da assistente social, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se sempre pela parte autora;
- g) manifestar-se ou apresentar proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias;
- h) manifestar-se na hipótese prevista no art. 437, § 1º do Código de Processo Civil;
- i) manifestar-se sobre documentos encaminhados ao Juízo, ematendimento à determinação judicial;
- j) manifestar-se depois de esgotado o prazo de suspensão do feito;
- k) contratar novo defensor quando aquele que constituiu renunciar ao mandato;
- l) comparecer à(s) perícia(s) agendada(s) ou redesignada(s); bem como comprovar o não comparecimento ao ato, sob pena de preclusão da prova e extinção do feito sem resolução do mérito, salvo se, pelo entendimento do magistrado, o feito dever ser sentenciado sem o referido ato ordinatório;
- m) manifestar-se sobre pedido de desistência da ação, nos termos do art. 485, §4.º do CPC, exceto se o magistrado entender desnecessário;
- n) manifestar-se sobre pedido de habilitação incidental de sucessores;
- o) manifestar-se sobre depósito disponibilizado junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em virtude de pagamento de RPV/PRC, fazendo-se constar na certidão que seu silêncio será considerado concordância tácita com a extinção da dívida. Deverá ainda ser esclarecido à parte que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto nas normas bancárias para saque;
- p) regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento público de procuração, se necessário;
- q) recolhimento do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado o recurso deserto, fazendo referência à legislação pertinente;
- r) comparecimento à audiência marcada neste juízo ou acerca da designação de audiência no juízo deprecado;
- s) manifestar-se em 10 (dez) dias, quando do retorno dos autos de Tribunais Superiores;
- t) manifestar-se sobre a falta de um dos requisitos da inicial previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil, emendando a inicial, se o caso, ficando a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 321 do Código de Processo Civil, sujeita à ratificação pelo juiz;
- u) apresentar suas contrarrazões quando interposto recurso pela parte contrária, nos termos do artigo 1010, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil. Após, deverão ser imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Federal;
- v) manifestar-se a respeito de preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação, no prazo de 15 dias (artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil);
- w) manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença desacompanhada de requerimento de efeito suspensivo, desde que recolhidas as custas processuais (item "2" da Resolução PRES. Nº 05/2016), no prazo de 15 dias;
- x) manifestar-se sobre a arguição de falsidade, no prazo de 15 dias (artigo 432, do Código de Processo Civil);
- y) manifestar-se sobre a proposta de honorários no prazo comum de 05 dias (artigo 465, § 3º, do Código de Processo Civil);
- z) manifestar-se sobre a impugnação à decisão que deferir a gratuidade da justiça, no prazo de 15 (quinze) dias; **(alterado pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**
- aa) manifestar-se acerca do trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses previstas nos artigos 331, §3º e 332, § 2º, do Código de Processo Civil;
- bb) Manifestar-se quanto ao desarquivamento dos autos, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo;
- cc) fornecer as cópias necessárias à formação das contrafez para citação dos réus (artigo 320 do Código de Processo Civil), notificação das autoridades impetradas (artigo 7º, I, da Lei nº 12.016/09) e ciência da impetração ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos.
- dd) fornecer sua qualificação completa, números do RG, CPF e OAB, para expedição de alvará em seu nome, apresentando instrumento de mandato ou subestabelecimento com poderes para receber e dar quitação, para expedição de alvará de levantamento em seu nome;
- ee) comparecer em Secretaria visando à retirada de alvará de levantamento expedido, observando-se ao prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão (artigo 1º da Resolução nº 110/2010 do Conselho da Justiça Federal);
- ff) comparecer em Secretaria visando à retirada de certidão expedida, em caso de petição juntada aos autos;
- gg) oposição de assinatura em petição protocolada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento, e, em caso de petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;
- hh) comparecer a audiência designada pelo juízo deprecante, por meio de videoconferência, quando a carta precatória estiver em termos, providenciando call center, as devidas intimações e comunicações pertinentes. E, após o devido cumprimento, providenciando a baixa da carta precatória;
- ii) Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região e após, sendo o autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, o seu devido arquivamento, com as anotações de praxe. No caso do mandado de segurança, comunicando-se a autoridade impetrada para conhecimento com cópia do julgado proferido;
- jj) responder aos embargos monitórios;
- kk) apresentar resposta à reconvenção;
- ll) atribuir valor à causa compatível com o seu conteúdo econômico (artigos 291 e 292, do Código de Processo Civil), observando, se a demanda envolver o pagamento de prestações vencidas e vincendas, o disposto no art. 292, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil;
- mm) emendar ou completar, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerimento de cumprimento de sentença por falta de preenchimento dos requisitos do art. 524 ou art. 534, do Código de Processo Civil, devendo ser indicado o ponto a ser corrigido ou completado;

nn) comparecer à entidade que prestará serviços, no prazo de 05 (cinco) dias, para entrevista, encaminhamento e início imediato; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

oo) comparecer à sala de audiências deste Juízo, para audiência admonitória, salientando que, na ausência de defensor constituído, ser-lhe-á nomeado defensor "ad hoc" ou defensor público; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

pp) manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido do regular andamento do feito e no silêncio, a sua intimação pessoal, expedindo-se carta, nos termos do artigo 485, III, § 1º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

qq) manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, requerendo medida pertinente ao regular andamento do feito; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

rr) especificar as provas desejadas (indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 05 (cinco) dias, observados os deveres das partes (arts.319,VI e 336, CPC) de especificação das provas pretendidas e, ainda, não preclusão na sua ausência (art.348, CPC, aplicável a ambas as partes, numa leitura isonômica da lei); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

ss) manifestar-se, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação apresentada, nos termos dos art. 350 e 351 do CPC, já especificando as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento); **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

tt) especificar as provas desejadas (e indicando a pertinência relativa para posterior análise em sede de saneamento), no prazo de 5 (cinco) dias, após a juntada da réplica com especificação de provas ou decurso de prazo; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

uu) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça e no silêncio, intimá-la nos termos do artigo 485 do CPC; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

vv) manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl... e sobre o depósito de fl..., informando, ainda, se dá por satisfeita a execução. Em caso positivo, retornar os autos conclusos para extinção da execução; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

ww) manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos, nos termos do artigo 1023, §2º, do Código de Processo Civil; **(incluído pela Portaria nº 38/2018, deste Juízo)**

xx) proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à conferência de documentos digitalizados, indicando a este Juízo eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos da Resolução PRES nº 142, de 20 de julho de 2017; **(incluído pela Portaria nº 18/2019, deste Juízo)**

yy) comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das penas pecuniárias e prestação de serviços à comunidade, ou, justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, sob pena de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade, em caso de descumprimento; **(incluído pela Portaria nº 29/2019, deste Juízo)**

2 - do Ministério Público Federal em todas as causas em que sua intervenção seja obrigatória, nos termos do artigo 178 do Código de Processo Civil, quando se tratar de benefício assistencial ao idoso, nos casos de improbidade administrativa, ação civil pública; ainda nos casos de execução de pena de multa, nos termos da tese fixada na ADI nº 3150/DF, além de procedimentos e ações penais, para que manifeste sobre: **(alterado pela Portaria 12/2020, deste Juízo)**.

a) a tentativa frustrada de intimação ou citação;

b) a não localização de testemunha de acusação ou seu não comparecimento em audiência;

c) a resposta dos órgãos de praxe a ofícios expedidos para a localização do réu;

d) o término do prazo de suspensão condicional do processo ou de transação penal, bem como após a juntada de carta precatória expedida para essa finalidade;

e) o não comparecimento do beneficiário da suspensão condicional do processo em juízo ou sobre o não cumprimento das demais condições fixadas;

f) pedidos de representações da Autoridade Policial, liberdade provisória ou relaxamento de prisões cautelares, pedido de restituição de bem apreendido ou da juntada de documentos novos pela defesa e da resposta à acusação com arguição de preliminares;

g) para diligenciar sobre novos endereços do réu e adimplemento de parcelamento.

h) manifestar-se sobre autorização de viagem;

i) ter ciência de decisão proferida em autos de comunicação de prisão em flagrante;

j) manifestar-se em mandados de segurança e Habeas Corpus, após a juntada das informações prestadas pela autoridade coatora;

k) apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço da testemunha não localizada;

l) pedido de extinção da punibilidade fundado no falecimento do réu e instruído com a certidão de óbito (art. 62, do Código de Processo Penal);

m) citação por edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado;

n) execuções penais, quando da sua distribuição; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

o) inquéritos policiais recebidos em razão de declínio de competência; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

p) inquéritos policiais relatados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

q) termos circunstanciados; **(incluído pela Portaria nº2/2017, deste Juízo)**

r) incidentes de execução instaurados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEUU); **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

s) incidência da prescrição da pretensão executória apontada pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), levando-se em conta, a princípio, o termo inicial da prescrição considerada pelo Sistema; **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

t) execução de pena de multa de condenação penal, nos termos da tese fixada na ADI-3150-DF, cuja intimação dar-se-á tão logo sejam juntados os cálculos da contadoria; nada sendo requerido pelo MPF-no prazo de 90 (noventa) dias, ou, mediante pedido expresso do órgão ministerial, será dada vista à PFN pelo mesmo prazo. **(alterado pela Portaria 28/2020, deste Juízo)**.

3. Da Defensoria Pública da União:

a) quando citado o (a) acusado(a) pessoalmente, nos feitos criminais, este(a) não constituir defensor para apresentar resposta à acusação ou defesa prévia, ou informar que não possui condições para tanto;

b) para apresentar, quando houver tempo hábil, novo endereço de testemunha não localizada;

4. Do perito para:

a) apresentar o laudo, em 10 (dez) dias, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do parágrafo único do artigo 468 do Código de Processo Civil;

b) após decorrido o prazo previamente fixado pelo juiz, restituir os autos de processo retirado em carga, no prazo de 3 (três) dias. Em caso de não atendimento, deverá ser promovida a conclusão com certidão a respeito nos autos;

IX) a atualização da fase processual por meio da rotina MV-XS, anotando as partes (exequente e executada) e a classe processual (execução ou cumprimento de sentença). Nos processos atualizados com base na presente portaria, o campo indicado para a identificação da folha de despacho deverá ser preenchido com o número 0 (zero);

X) a resposta às solicitações formuladas pelos juízos de origem acerca do andamento de cartas de ordem, precatórias e rogatórias, bem como a comunicação a tais juízos das medidas adotadas nesses feitos, certificando-se;

XI) a baixa no sistema eletrônico de acompanhamento de feitos da Justiça Federal os autos de inquéritos policiais, nas hipóteses constantes da Resolução CJF n. 63/2009;

XII) o reagendamento de audiências para melhor adequação da pauta, intimando-se as partes;

XIII) dar **ciência** às partes sobre o inteiro teor de despachos, decisões e sentenças proferidas pelo juiz no curso do processo, observando eventual caráter sigiloso dos autos;

XIV) o **encaminhamento** das cartas manuscritas e subscritas pelos próprios acusados(as) referentes a processos criminais em trâmite nesta Vara sejam encaminhadas a seus defensores, independentemente de despacho, para as providências que entenderem necessárias, tendo em vista a ausência de capacidade postulatória, nos termos do artigo 133, caput, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de habeas Corpus, caso em que deverá ser encaminhado ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, mediante ofício

XV) a **realização de novas diligências**, nos termos do despacho inicial, quando restar infrutífera a diligência do oficial de justiça e a parte autora fornecer novo endereço; **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVI) o **encaminhamento dos autos à distribuição** para posterior devolução ao Juízo de origem, a fim de que a guia de execução penal seja complementada. **(incluído pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)**

XVII) a **devolução** das cartas precatórias ao Juízo deprecado, para complementação da diligência de intimação, quando a certidão do Oficial de Justiça for inconclusiva acerca de o intimando residir ou não no endereço diligenciado. **(incluído pela Portaria nº 14/2019, deste Juízo)**

XVIII) a **instauração de incidente** nas ações de execução penal, a partir dos levantamentos apontados pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), providenciando-se o necessário para o seu processamento. **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

XIX) **em relação ao Acordo de Não Persecução Penal** serão praticados de ofício pelos servidores da Vara, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os seguintes atos: **(incluído pela Portaria nº10/2020, deste Juízo)**

a) encaminhamento do beneficiado à CPMA de Guarulhos ou à entidade conveniada com a Justiça Federal, através de Acordo de Cooperação, para cumprimento da prestação de serviços comunitários, na forma ajustada ou na forma do artigo 46, §§ 3º e 4º, do CP, e intimação para comparecimento no prazo de 10 (dez) dias;

b) intimação do beneficiado para pagamento da prestação pecuniária, mediante recolhimento na conta única à disposição deste Juízo, e apresentação dos comprovantes, mensalmente, em Secretaria;

c) intimação do beneficiado para comprovar ou justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, o não cumprimento de condição, sob pena de prosseguimento da persecução penal;

d) recebimento, em Secretaria, de acordo, cuja forma de cumprimento já tiver sido ajustada no Juízo da homologação, a fim de aguardar sua comprovação;

e) cobrança dos relatórios de frequências aos serviços comunitários prestados pelos beneficiados, às entidades tomadoras dos serviços, quando não remetidos periodicamente;

f) abertura de vista ao Ministério Público Federal acerca de descumprimento ou cumprimento integral de condição;

Art. 2º - Devem ser assinados pelo Diretor de Secretaria, ou pelo(a) substituto(a) devidamente identificado, em caso de férias, impedimentos e afastamentos legais, declarando que o faz por ordem do juiz:

I) todos os mandados, à exceção dos de prisão, busca e apreensão, de medidas assecuratórias (ex. indisponibilidade de bens) e de citação, em processo penal;

II) os ofícios, de qualquer teor, encaminhado a agentes da mesma hierarquia;

III) os ofícios que encaminham cédula de identidade de estrangeiro ao Delegado de Polícia Federal, após recebimento do certificado de naturalização;

IV) as cartas de intimação e citação;

V) as certidões expedidas pela Vara, visando esclarecer a situação processual ou atestar o comparecimento de pessoas ao cartório.

Parágrafo único - Em virtude da tramitação eletrônica dos feitos, a fim de otimizar os trabalhos da Secretaria, tanto o Diretor de Secretaria (e seus substitutos) quanto qualquer dos Supervisores da secretaria poderão assinar todos os documentos produzidos dentro do ambiente do PJ-e e do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), referidos no artigo 2, à exceção das certidões de andamento processual expedidas pela Vara. **(incluído pela Portaria nº37/2019, deste Juízo)**

Art. 3º - Sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais e regulamentares, somente poderão manejar os processos sigilosos e neles praticar atos de execução de despachos e decisões judiciais os servidores da vara, vedado o acesso desses processos aos estagiários de direito que participem do Programa de Estágio.

Art. 4º - Somente as partes e seus procuradores, previamente identificados, poderão ter acesso aos feitos sigilosos e deles extrair cópias, mediante o uso de "scanner" portátil, máquina fotográfica ou outro aparelho de captação de imagens, devendo o consultante, nesses casos, apresentar documento de identificação original (cédula de identidade com foto ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil), para certificação da consulta por servidor da Vara. Deverá o servidor certificar nos autos a extração de cópias realizada. É proibido, todavia, o descarte de documento e/ou peças processuais para a extração das cópias, bem como sua autenticação por servidor da Vara.

Parágrafo único - Os autos de inquérito policial, exceto aqueles de publicidade restrita, poderão ser examinados em secretaria pelos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil. A extração de cópias, todavia, dependerá de prévio requerimento, sujeito à apreciação judicial.

Art. 5º - Nos processos cíveis e criminais de qualquer espécie, em que, analisados os autos pelo magistrado, seja proferido despacho em vários itens, com determinações sucessivas a serem observadas após o cumprimento dos itens anteriores, ficam os servidores de cada Setor autorizados a, independentemente de novo despacho, dar cumprimento de ofício aos itens subsequentes do despacho já proferido, conforme o reclame o estágio processual.

Art. 6º. Autorizar a Secretaria a dar baixa/sobrestado no sistema processual, mediante certidão nos autos, mantendo o feito fisicamente em Secretaria, nos seguintes casos:

I) processos suspensos pela Lei nº 9.099/95, cuja fiscalização tenha sido deprecada a outro Juízo, devendo a Secretaria, ao término do período de prova, ativar o feito no sistema e cobrar, quando for o caso, a devolução da carta precatória;

II) feitos criminais suspensos por parcelamento do crédito tributário/previdenciário;

III) feitos criminais, após o trânsito em julgado, antes do arquivamento definitivo, quando os autos aguardam providência que independe deste Juízo, tais como juntada de protocolo, comprovante de recebimento de ofício, de destinação de bens, dentre outros casos, pelo prazo necessário à solução da pendência;

IV) autos físicos recebidos nos termos da Resolução CJF nº 273/2013, enquanto se aguarda o julgamento definitivo de recursos excepcionais;

V) após a expedição de precatórios, até o efetivo pagamento.

Art. 7º - A carga de autos é permitida somente ao representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, da Fazenda Pública, suas autarquias e fundações, e aos advogados e estagiários de advocacia regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e devidamente constituídos nos autos ou Servidores Públicos dos Órgãos que têm feitos em trâmite nesta vara, devidamente cadastrados junto ao juízo.

§1º - O advogado não constituído não tem direito à carga dos autos. É direito do advogado não constituído, porém, a extração de cópias, exceção feita aos autos de processos sujeitos a sigilo. A extração de cópias poderá ser feita por meios eletrônicos ou digitais hoje disponíveis, como máquina fotográfica manual, aparelho celular, scanner. O pedido de extração de cópias pode ser feito diretamente à secretaria da Vara, passando pelo exame dos autos, indicação das peças, pagamento de taxa na Caixa Econômica Federal - CEF e posterior retirada do material. O direito à extração de cópias independe de prévio requerimento dirigido ao juízo.

§2º - Será permitida a carga rápida para extração de cópias por advogado constituído e/ou por estagiário inscrito na OAB e substabelecido nos autos, pelo prazo de 02 (duas) horas.

§3º - Fica o servidor autorizado a fazer a carga de autos a advogado e/ou estagiário inscrito na OAB e devidamente substabelecido quando juntada a procuração e/ou substabelecimento no curso do processo, desde que os autos não estejam conclusos ao juiz ou em curso de prazo comum para as partes. Realizada a juntada, deverá o servidor fazer a devida atualização no sistema processual informatizado pela rotina AR-DA. Não havendo prazo estipulado nos autos, a carga será de 02 (dois) dias.

§4º - Será permitida ao advogado, mesmo sem procuração nos autos, a retirada de autos de processos findos, **desde que não haja sigilo de documentos**, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§5º - Para fins de cadastramento dos servidores públicos aludidos no caput deste artigo, os Representantes Legais dos Órgãos Públicos que têm feitos em trâmite nesta Subseção Judiciária deverão encaminhar, sempre que necessário, ofício dirigido ao juízo com o nome completo, número de documento de identificação e demais dados necessários à completa identificação dos agentes credenciados à retirada dos autos.

§6º - Constatado pelo Diretor de Secretaria que o advogado ou estagiário deixou de providenciar a devolução de autos que estejam sob carga além do prazo assinado ou do prazo legal, deverá, independentemente de determinação judicial, providenciar a intimação dos mesmos, para que os restituam no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem expedidos, por ordem judicial, mandados de busca e apreensão.

§7º - Se necessária a cobrança dos autos por mandado, consumada esta, não mais poderá o Procurador ou Advogado que deu causa à diligência retirar os autos da Secretaria mediante carga, até o encerramento do processo (art. 7º, § 1º, item "3", da Lei 8.906/94). Ditos processos serão etiquetados, certificando-se o ato.

§8º - Toda carga de autos, incluída a carga rápida, será objeto de registro que informe o número do processo retirado, o nome e o número de inscrição do advogado ou estagiário, a data da carga e seu prazo.

Art. 8.º - Fica a secretaria da vara dispensada de certificar nos autos a expedição de mandados, contramandados, ofícios, cartas de citação/intimação, cartas precatórias ou rogatórias, alvarás de soltura, solicitações ou requisições de pagamento, sempre que for juntada nos autos cópia desses expedientes em seguida do provimento judicial que os determinou, ficando dispensado, também, o lançamento do termo de juntada da referida cópia.

§1º - A dispensa aqui mencionada não se aplica aos alvarás de levantamento, nem desobriga a Secretaria de registrar a expedição, mediante rotina própria, no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual (SIAPRO).

§2º - Fica dispensada ainda quando do retomo de cartas precatórias ou da resposta a ofícios expedidos por este Juízo, a juntada aos autos de cópias das peças que os instruíram, por ocasião de suas expedições aos Juízos Deprecados ou órgãos destinatários e cujos originais encontrem-se nos autos, a fim de reduzir o volume destes, devendo tais peças ser inutilizadas ou, quando for o caso, anexadas à contracapa para instrução de eventual nova diligência.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade do advogado comunicar a parte autora das datas designadas para a prática dos atos processuais, as quais serão a ele informadas mediante publicação no Diário eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região.

Art. 10º - Os servidores lotados neste juízo lançarão nos autos os atos ordinatórios constantes desta Portaria, remetendo-os, independentemente de assinatura, para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3.ª Região, certificando e fazendo referência à presente Portaria.

Parágrafo único - A revisão do ato praticado pelo servidor, de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes, será sempre por despacho judicial. Qualquer discordância das partes quanto aos atos ordinatórios praticados no processo, descritos nesta Portaria, deverá ser levada **imediatamente** à conclusão do magistrado.

Art. 11º - É vedado aos servidores e estagiários deste Juízo fornecer informações sobre o conteúdo de atos processuais e prestar orientação, inclusive de natureza processual, ou qualquer forma de aconselhamento aos advogados, partes e público em geral.

Parágrafo único - É vedado o fornecimento de informações processuais por telefone.

Art. 12º - Os atos ordinatórios deverão constar com a seguinte redação:

"Nos termos da Constituição Federal (artigo 93, inciso XIV), do Código de Processo Civil (artigo 203, § 4º), do Código de Processo Penal (artigo 3º) e das disposições da Portaria nº 25/2016 deste juízo, de 05/10/2016, intimo a(s) parte(s) autora/ré/exequente/executada/embargante/embargada etc. para o que segue: (especificar o ato delegado ao caso)". (modificado pela Portaria nº4/2018, deste Juízo)

Art. 13º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta portaria.

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência aos Servidores.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Volpatti Polezze, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

PORTARIA JALE-01V Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Retificação de portarias para regularização de férias.

O Dr. **FABIO KAIUT NUNES**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a solicitação da Seção de Controle de Frequência e Férias - SUFF (Documento SEI 5869392);

RESOLVE:

I - RETIFICAR parcialmente o item "I" da Portaria JALE-01V21, de 25/06/2020, (Documento SEI 5867611), referente a data de fruição das férias do servidor **DEMETRIO JAMMALNETO**, Técnico Judiciário, RF 8162, para constar conforme segue:

a) onde constou:

DE:

2ª parcela: 22/06/2020 a 08/07/2020;

PARA:

2ª parcela: 11/08/2020 a 28/08/2020.

b) fazer constar:

DE:

DE:

2ª parcela: 22/06/2020 a 08/07/2020;

PARA:

2ª parcela: 12/08/2020 a 28/08/2020 (17 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-JEF-SEJF Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

ADRA. MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MMª. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE,

ALTERAR o período de férias marcado para 13/07/2020 a 23/07/2020 do servidor **LEONARDO FONSECA ALVES DOS SANTOS**, Analista Judiciário, RF 5249, para o período de 11/01/2021 a 21/01/2021.

ALTERAR o período de férias marcado para 13/07/2020 a 31/07/2020 da servidora **ADRIANA APARECIDA MORAES VITO**, Analista Judiciário, RF 4972, para o período de 12/07/2021 a 30/07/2021.

ALTERAR os períodos de férias marcados para 13/07/2020 a 24/07/2020, 13/10/2020 a 20/10/2020 e 09/12/2020 a 18/12/2020 do servidor **FORTUNATO GARCIA BRAGA FILHO**, Analista Judiciário, RF 4970, para os períodos de 08/09/2020 a 18/09/2020 e 30/11/2020 a 18/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marília Rechi Gomes de Aguiar Leonel Ferreira, Juíza Federal**, em 26/06/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 41, DE 25 DE junho DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	1ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 26/06/2020 às 19h00 de 03/07/2020	MAGISTRADO(A): Dr. Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro SERVIDOR(A): Eliana Sousa Menezes Cardoso

Art. 2º - ESTABELECER a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Jundiaí, como segue:

PERÍODO	MAGISTRADO
julho	Dr. Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro

Art. 3º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 4º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseções:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 5º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 6º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, Juíza Federal Diretora do **FÓRUM FEDERAL “MIN. MOACYR AMARAL SANTOS”**, da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 62, de 17/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 9, de 22 de junho de 2020;

E EM COMPLEMENTO a PORTARIA PIRA-NUAR Nº 34, de 04 de junho de 2020.

RESOLVE:

I – ESTABELECER para o Fórum Federal de Piracicaba, até o dia 30 de junho de 2020, a implementação de escala de plantão administrativo - área de segurança - no regime de sobreaviso, no horário de expediente, bem como em plantão, conforme segue:

PERÍODO **SERVIDOR (ASJ)**

01/07 a 12/07/2020 Arilson Fuster

13/07 a 26/07/2020 Denis Correa Barboza

II - DETERMINAR que o comparecimento presencial do Agente de Segurança, na hipótese de urgência, obedecerá a escala supracitada;

III - ESTABELECER que os serviços administrativos permaneçam disponíveis, quando compatíveis, em regime de teletrabalho;

IV - DETERMINAR que **apenas** após avaliação prévia a ser realizada por esta magistrada, na hipótese de urgência, será solicitado o comparecimento presencial do servidor responsável pela área que demanda o atendimento extraordinário;

V - DETERMINAR que os casos omissos serão solucionados pela Diretoria da Subseção, facultada a consulta à Diretoria do Foro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 26/06/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 8959946651721814429

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE
2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-02VNº 17, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Juiz Federal **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, Titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração;

RESOLVE:

INTERROMPER, em 25/06/2020, o segundo período de férias do Servidor **OSWALDO DOMENE JUNIOR, RF 3396, Técnico Judiciário**, fixado pela Portaria nº 28/2019 baixada por este Juízo, e **FIXAR** a fruição dos 14 (quatorze) dias restantes das férias ora interrompidas para o período de 21/01/2021 a 03/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 27/06/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIASAND-JEF-SEJF Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

A Dra. VALERIA CABAS FRANCO, MM. Juíza Federal, Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE alterar as férias da servidora Silvana Fatima Pelosini Alves Ferreira, RF 4985, Diretora de Secretaria, anteriormente agendadas para 13/07 a 02/08 de 2020 para 29/06 a 19/07 de 2020.

RESOLVE alterar as férias da servidora MARIA TELMA ALVARENGA PINAFFI, RF 3516, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamento, anteriormente marcadas para 29/06 a 08/07 de 2020 para 28/07 a 06/08 de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cabas Franco, Juíza Federal**, em 26/06/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-JEF-SEJF Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal em São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal, acerca da concessão de férias;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 14 de março de 2008, do E. Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº CJF-RES-2012/00186, de 08 de fevereiro de 2012 do E. Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº CJF-RES-2015/00379, de 17 de dezembro de 2015 do E. Conselho da Justiça Federal;

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação no dia **26/06/2020, de 02 horas de plantão judiciário** realizadas pela servidora **PAULA ASSUNÇÃO DE ANDRADE ALONSO**, Técnico Judiciário, **RF 6978**.

AUTORIZAR a compensação nos dias **09 e 10/07/2020, de 14 horas de plantão judiciário** realizadas pelo servidor **RICARDO CONDE FERRES**, Técnico Judiciário, **RF 4800**.

INDICAR o servidor **RAPHAEL DE AZEVEDO MARQUES – RF 7522** para substituir a servidora **DANIELA REGINA AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, **RF 3079**, no período de **06 a 10/07/2020**, em virtude de férias.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Juíza Federal

Presidente do Juizado Especial Federal em São Bernardo do Campo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIASCAR-JEF-SEJF Nº 11, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **por absoluta necessidade de serviço, bem como em virtude da necessidade de adequar os trabalhos à realização da Correição Geral Ordinária**, cujo calendário foi definido na Portaria CORE 2078, de 12/05/2020, resolve **ALTERAR as férias da servidora LUCIANA MORTATI PRÓSPERO**, RF 3222, Analista Judiciário, Supervisora de Processamento do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos, **marcadas de 29/06/2020 a 08/07/2020 e de 09/12/2020 a 18/12/2020, no intuito de que sejam gozadas nos períodos de 09/12/2020 a 18/12/2020 e de 07/01/2021 a 16/01/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASCAR-JEF-SEJF Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **por absoluta necessidade de serviço, bem como em virtude da necessidade de adequar os trabalhos à realização da Correção Geral Ordinária**, cujo calendário foi definido na Portaria CORE 2078, de 12/05/2020, resolve **ALTERAR as férias do servidor MÁRCIO LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS, RF 7487, técnico judiciário, marcadas de 13/07/2020 a 24/07/2020, no intuito de que sejam gozadas no período de 01/12/2020 a 12/12/2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

PORTARIASCAR-NUAR Nº 43, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os períodos de férias dos servidores **PAULO KINOUCI**, RF 6372, Diretor do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos (FC-06), e **ORIVALDO JOSÉ CORRÊA SIMÕES**, RF 6074, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, lotados no Núcleo de Apoio Regional de São Carlos, **ambos de 13/07/2020 a 24/07/2020;**

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 09/2020 do E. TRF/3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. **CANCELAR** os períodos de férias dos servidores **PAULO KINOUCI**, RF 6372, Diretor do Núcleo de Apoio Regional de São Carlos (FC-06), e **ORIVALDO JOSÉ CORRÊA SIMÕES**, RF 6074, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, ambos de 13/07/2020 a 24/07/2020, ficando estes 12 (doze) dias para gozo oportuno, **por absoluta necessidade do serviço**, tendo em vista as providências para adequação do Fórum de São Carlos, no tocante ao disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE n. 09/2020, do E. TRF/3ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASCAR-NUAR Nº 41, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor **LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI**, MM. Juiz Federal Diretor da 15ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/2009, alterada pela Resolução n. 152/2012, e da Resolução n. 313/2020, todas do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento n. 01/2020 da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEr a escala de plantão judiciário para o Fórum Federal de São Carlos, para fazer constar como segue:

Período	Juiz
09h de 29/06/2020 às 09h de 06/07/2020	LUCIANO PEDROTTI CORADINI

Período	Vara
09h de 29/06/2020 às 09h de 06/07/2020	2ª Vara Federal

Art. 2º CABERÁ ao Magistrado em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado comunicar à Direção da 15ª Subseção Judiciária de São Carlos, com antecedência razoável, indicando o substituto, para as alterações e comunicações cabíveis.

Art. 3º ESCLARECEr que o plantão ocorrerá no Fórum da Justiça Federal em São Carlos, Avenida Doutor Teixeira de Barros, n. 741, Vila Prado, São Carlos/SP, bem assim que o telefone institucional do plantão é (16) 2106-9262.

Art. 4º INFORMAR que o e-mail da Vara Federal responsável é scarlo-se02-vara02@trf3.jus.br.

Art. 5º DETERMINAR ao Núcleo de Apoio Regional de São Carlos a publicação desta Portaria, como envio de cópia por e-mail à Diretoria do Foro, MPF, DPU, OAB, AASP, bem assim à DPF, afixando-se cópia na entrada do Prédio do Fórum, para ciência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Estevam de Assis Zanini, Juiz Federal**, em 18/06/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

Portaria SP-JEF-SEJF N° 58, DE 25 DE junho DE 2020.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, M.M. Juíza Federal Titular da 9ª Vara Gabinete deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA - RF 3968, anteriormente marcado para 29/06 a 08/07/2020 e fazer constar o período de 08/09 a 17/09/2020.

II - ALTERAR os períodos de férias da servidora PRISCILA CRAVEIRO G. LUBISCO - RF 5791, anteriormente marcados para 30/07 a 31/07/2020, 20/07 a 29/07/2020 e 03/11 a 12/11/2020 e fazer constar os períodos de 06 e 07/07/2020, 03/11 a 13/11/2020 e 07/01 a 15/01/2021

III - ALTERAR os períodos de férias da servidora RENATA DOARTECANATO - RF 7174, anteriormente marcados para 01/09 a 10/09/2020 e 13/10 a 22/10/2020 e fazer constar o período de 03/05 a 22/05/2021

IV - ALTERAR o período de férias da servidora ALINE KOROGLUYAN - RF 5497, anteriormente marcado para 13/08 a 11/09/2020 e fazer constar os períodos de 13/07 a 17/07/2020, 05/10 a 09/10/2020 e 26/01 a 14/02/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Aparecida Bonavina Camargo, Juíza Federal**, em 26/06/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-JEF-SEJF N° 50, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Férias servidores

A DOUTORA MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, M.M. JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 44 (5740816),

RESOLVE:

I - ALTERAR os períodos de férias do servidor PAULO EDUARDO GONÇALVES JIMENEZ - RF 8549, anteriormente marcados para 15/06 a 26/06/2020 e 08/09 a 25/09/2020 e fazer constar os períodos de 08/09 a 25/09/2020 e 23/11 a 04/12/2020.

II - ALTERAR o período de férias do servidor DOUGLAS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA - RF 7762, anteriormente marcado para 12/06 a 19/06/2020 e fazer constar o período de 28/08 a 04/09/2020

III - ALTERAR em parte os termos da Portaria 44 (5740816) para fazer constar conforme abaixo :

A) Onde se lê :

" I - ALTERAR os períodos de férias da servidora MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO - RF, 4937, anteriormente marcados para 22/05 a 03/06/2020, 08/09 a 17/09/2020 e fazer constar os períodos de 01/03 a 10/03/2021 e 03/05 a 12/05/2021."

LEIA-SE :

" I - ALTERAR os períodos de férias da servidora MARLENE ANDRADE RODRIGUES DO PRADO - RF, 4937, anteriormente marcados para 25/05 a 03/06/2020, 08/09 a 17/09/2020 e fazer constar os períodos de 01/03 a 10/03/2021 e 03/05 a 12/05/2021."

B) onde se lê :

" XIII - INTERROMPER a partir de 02/06/2020, o período de férias da servidora MARCIA BORDON GRANDE - RF 6982, do período anteriormente marcado para 01/06 a 10/06/2020 e fazer constar o saldo de 09 dias de férias para o período de 15 a 23/01/2020 "

LEIA-SE:

" XIII - INTERROMPER a partir de 02/06/2020, o período de férias da servidora MARCIA BORDON GRANDE - RF 6982, do período anteriormente marcado para 01/06 a 10/06/2020 e fazer constar o saldo de 09 dias de férias para o período de 15 a 23/01/2021 "

C) Onde se lê:

" V - ALTERAR os períodos de férias do servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF , anteriormente marcados para 09/06 a 10/06/2020, 29/06 a 08/07/2020, 13/10 a 22/10/2020, 09/12 a 18/12/2020 e fazer constar os períodos de 08/09 a 09/09/2020, 03/11 a 13/11/2020/ 09/12 a 18/12/2020 e 17/02 a 25/02/2021"

LEIA-SE:

" V - ALTERAR os períodos de férias do servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - **RF 4356**, anteriormente marcados para 09/06 a 10/06/2020, 29/06 a 08/07/2020, 13/10 a 22/10/2020, 09/12 a 18/12/2020 e fazer constar os períodos de 08/09 a 09/09/2020, 03/11 a 13/11/2020/ 09/12 a 18/12/2020 e 17/02 a 25/02/2021"

D) Onde se lê:

"VII - ALTERAR os períodos de férias da servidora GISLAINE HIRATA ISHIBA - RF 4935, anteriormente marcados para 15/06 a 26/06/2020, 08/09 a 25/09/2020 e 03/11 a 13/11/2020 e fazer constar os períodos de 27/01 a 07/02/2021, 01/12 a 18/12/20 e 04/10 a 14/10/2021"

LEIA-SE:

"VII - ALTERAR os períodos de férias da servidora GISLAINE HIRATA ISHIBA - RF 4935, anteriormente marcados para 15/06 a 26/06/2020, 08/09 a 25/09/2020 e 03/11 a 13/11/2020 e fazer constar os períodos de **01/12 a 18/12/20, 27/01 a 07/02/2021 e 04/10 a 14/10/2021**"

IV - ALTERAR o período de férias do servidor FABIO SIMÕES - RF 7202, anteriormente marcado para 15/06 a 26/06/2020 e fazer constar o período de 17/08 a 28/08/2020

V- ALTERAR os períodos de férias da servidora ELISABETE APARECIDA CALDANA - RF 3735, anteriormente marcados para 17/08 a 11/09/2020 e 16/12 a 19/12/2020 e fazer constar os períodos de 01/02 a 15/02/2021 e 31/05 a 14/06/2021

VI - ALTERAR o período de férias da servidora MARTA LUIZA MARQUES OSUMI - RF 4086, anteriormente marcado para 22/06 a 08/07/2020 e fazer constar o período de 02/12 a 18/12/2020

VII - ALTERAR o período de férias da servidora MARIA ODETE S.DE SOUZA DARIO - RF 3454, anteriormente marcado para 13 a 31/07/2020 e fazer constar os períodos de 21 a 30/09/2020 e 23/11 a 01/12/2020

VIII - ALTERAR o período de férias da servidora SIMONE DE MORAES GUERRA - RF 7100, anteriormente marcado para 15/06 a 25/06/2020 e fazer constar o período de 07/01 a 17/01/2021

IX - ALTERAR o período de férias da servidora TAMARA FIETO RIBEIRO - RF 8569, anteriormente marcado para 15/06 a 27/06/2020 e fazer constar o período de 06/07 a 18/07/2020

X - ALTERAR o período de férias da servidora ALESSANDRA DE PAULA SANTOS 3637, anteriormente marcado para 23/11 a 02/12/2020 e fazer constar o período de 09/11 a 18/11/2020

XI - ALTERAR o período de férias da servidora MIRIAM FERNANDES SPINA - RF 3445, anteriormente marcado para 22/06 a 30/06/2020 e fazer constar o período de 30/07 a 07/08/2020

XII- ALTERAR o período de férias da servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA - RF 3123, anteriormente marcado para 13/07 a 27/07/2020 e fazer constar os períodos de 01 a 09/10/2020 e 09 a 14/11/2020

XIII - ALTERAR o período de férias da servidora MARÍLIA GABRIELA BRANQUINHO BORDINI - RF 5896, anteriormente marcado para 03/08 a 22/08/2020 e fazer constar o período de 02/08 a 21/08/2020

XIV - ALTERAR o período de férias do servidor EDUARDO SILVA RAMOS - RF 6517, anteriormente marcado para 29/06 a 08/07/2020 e fazer constar o período de 09/12 a 18/12/2020

XV -ALTERAR o período de férias do servidor RONALDO CARVALHO - RF 5679, anteriormente marcado para 06/07 a 31/07/2020 e fazer constar o período de 07/01 a 01/02/2021

XVI - ALTERAR o período de férias do servidor CELSO MARQUES FIGUEIREDO - RF 6625, anteriormente marcado para 06/07 a 04/08/2020 e fazer constar o período de 28/09 a 27/10/2020.

XVII - ALTERAR os períodos de férias da servidora KASSIA MARTINS DE CARVALHO -RF 8557, anteriormente marcados para 22/06 a 03/07/2020 e 20/07 a 31/07/2020 e fazer constar o período de 12/08 a 04/09/2020

XVIII - ALTERAR os períodos de férias da servidora LEILA AZAR - RF 3911, anteriormente marcado para 15/07 a 30/07/2020 e 03/11 a 13/11/2020 e fazer constar os períodos de 13/07 a 17/07/2020, 03/11 a 13/11 a 2020 e 02/03 a 12/03/2021

XIX - ALTERAR os períodos de férias do servidor JOÃO RICARDO DE BARROS MARQUES - RF 7197, anteriormente marcados para 29/06 a 13/07/2020 e 03/11 a 12/11/2020 e fazer constar os períodos de 29/06 a 03/07/2020 e 09/11 a 28/11/2020

XX - ALTERAR os períodos de férias da servidora DANIELA NISHIYAMA DIAS ARAUJO - RF 6961, anteriormente marcados para 03/07 a 08/07/2020 e 10/07 a 24/07/2020 e fazer constar os períodos de 13/07 a 18/07/2020 e 04/12 a 18/12/2020.

XXI - ALTERAR o período de férias da servidora RAIANA KATIA DA C. SILVA NAKAO - RF 8186, anteriormente marcado para 04/08 a 14/08/2020 e fazer constar o período de 28/07 a 07/08/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Vitória Mazitelli de Oliveira, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo**, em 26/06/2020, às 21:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-JEF-SEJF Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

A MMª. JUIZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE TAUBATÉ - SP, DRA. CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional.

CONSIDERANDO que o servidor Alexandre Ferreira Bartolomucci - RF 7493, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05), encontra-se em gozo de licença/afastamento no período 22/06/2020 a 28/06/2020 (sete dias);

CONSIDERANDO que a servidora Marta Penteado de Andrade - RF 3614, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Processamento (FC-05), encontrar-se-á em gozo de férias no período de 01/07/2020 a 10/07/2020 (dez dias);

CONSIDERANDO que a servidora Carolina Goulart Carvalho - RF 4339, Analista Judiciário, Oficial de gabinete (FC-5), encontra-se-á em gozo de férias no período de 29/06/2020 a 08/07/2020 (dez dias);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Giselle Maria Coelho Barbosa - RF 4457, Analista Judiciário, para substituir o servidor Alexandre Ferreira Bartolomucci - RF 7493, na função comissionada por ele ocupada, no período de 22/06/2020 a 28/06/2020, sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 2º - Designar a servidora Giselle Maria Coelho Barbosa - RF 4457, Analista Judiciário, para substituir a servidora Marta Penteado de Andrade - RF 3614, na função comissionada por ela ocupada, no período de 01/07/2020 a 10/07/2020 (dez dias), sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 3º - Designar a servidora Delyana Vidigal - RF 7416, Analista Judiciário, para substituir a servidora Carolina Goulart Carvalho - RF 4339, na função comissionada por ela ocupada, no período de 29/06/2020 a 08/07/2020 (dez dias), sem prejuízo de suas atribuições;

Art. 4º - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal**, em 26/06/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

CENTRAL PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE SANTOS

PORTARIASANT-CPE Nº 5, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8112/90 e da Resolução n.º 221/2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o agendamento das férias dos servidores da Central de Processamento Eletrônico de Santos foi efetuado antes das respectivas lotações na unidade,

CONSIDERANDO o prazo limite (01/07/2020) para inclusão de requisitórios (precatórios) para pagamento no exercício de 2021,

CONSIDERANDO a realização de Correção Geral Ordinária na subseção de Santos no período de 13/07 a 17/07,

RESOLVE INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora VERÔNICA MARTINS MALTA – RF 7630, a partir do dia 30/06/2020 ficando o saldo para gozo no período de 18/08/2020 a 04/09/2020.

Décio Gabriel Gimenez

Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Processamento Eletrônico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal Coordenador**, em 26/06/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-06VNº 6, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

ADOUTORA LISA TAUBEMBLATT, JUÍZA FEDERAL DA SEXTA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor **CARLOS ALBERTO CRUZ NETO, RF 8079**, desta 6ª Vara, no período de 13.07.2020 à 28.07.2020:

RESOLVE:

1- ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **CARLOS ALBERTO CRUZ NETO, RF 8079**, como segue:

de **13.07.2020 à 28.07.2020 (16 dias)** para **06.08.2020 à 21.08.2020 (16 dias)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lisa Taubemblatt, Juíza Federal**, em 27/06/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-03VNº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor **RENATO BARTH PIRES**, Juiz Federal Titular da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 9, de 22 de junho de 2020, que prorroga o regime de teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, em decorrência da necessidade da adoção de novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerado que esta Vara deverá separar, organizar, empacotar e enviar todos os autos de processos criminais para digitalização no mês de julho, de acordo com o cronograma elaborado pela Diretoria do Foro, sendo necessária a presença física de servidores no Fórum para a realização deste trabalho;

Considerando a necessidade de manutenção da força de trabalho para cumprimento do estabelecido,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor abaixo indicado, conforme segue:

GILSON FRANCISCO TORRES - RF 6079, cujo gozo se encontrava fixado para o período de **30/06/2020 a 08/07/2020 (1ª parcela)**, ficando a sua fruição remarcada **para gozo oportuno**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-03VNº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, JUIZA FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

RESOLVE,

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora **CRISTINA SIMONE DA SILVA**, RF 4088, de 29/06/2020 a 08/07/2020 para o período de **13/07/2020 a 22/07/2020**;

DESIGNAR, a servidora **CRISTINA SIMONE DA SILVA**, RF 4088, para substituir a servidora **ANDRESA CELONI USHIKOSHI**, RF 5321, Oficial de Gabinete, no período de suas férias de **29/06/2020 a 08/07/2020** e nos dias **09/07/2020 e 10/07/2020** em que compensará a realização de plantões judiciais;

DESIGNAR, para substituir o servidor **ROBINSON CARLOS MENZOTE**, RF 2933, Diretor de Secretaria, no período de suas férias de **20/07/2020 a 24/07/2020** e no dia **27/07/2020** em que compensará a realização de plantão judicial, as servidoras **ANDRESA CELONI USHIKOSHI**, RF 5321, no período de 20/07/2020 a 21/07/2020, **DENISE FERRAZ DE CAMARGO TINTORI**, RF 6725, no período de 22/07/2020 a 23/07/2020 e **CRISTINA SIMONE DA SILVA**, RF 4088, nos dias 24/07/2020 e 27/07/2020;

DESIGNAR o servidor **BRUNO FAVALI**, RF 3322, para substituir a servidora **CRISTINA SIMONE DA SILVA**, RF 4088, Supervisora de Processamentos de Mandados de Segurança e Cautelares (FC-05), durante o período de suas férias de **13/07/2020 a 22/07/2020**;

DESIGNAR a servidora **PRISCILA SOLA DA SILVA**, RF 4616, para substituir a servidora **LUMENA APARECIDA MELO CARDOSO ALVES**, RF 7673, Supervisora de Procedimento Diversos (FC-5), durante o período de suas férias de **13/07/2020 a 31/07/2020**;

DESIGNAR o servidor **MIGUEL GOMES AMORIM FILHO**, RF 3570, para substituir o servidor **JACOMO FREDERICK BOCA PICCOLINI**, RF 4272, Supervisor de Execuções Ficiais (FC-05), durante o período de suas férias de **27/07/2020 a 07/08/2020**;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo**, Juiz Federal, em 24/06/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-04VNº 32, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

A DOUTORA MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora **MARCIABIASOTO DA CRUZ**, RF 3429, Analista Judiciário, Diretora de Secretaria (CJ-3) estará em gozo de férias no período de 29/06/2020 a 03/07/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ERICA OLIVEIRA DONA**, Analista Judiciário, RF 5670, para substituí-la, no exercício de suas funções, no período em questão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martínez Sacristan**, Juiz Federal, em 26/06/2020, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal

PORTARIASORO-04VNº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

A DRA. MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

por necessidade de serviço, **ALTERAR** o período de férias da servidora **ROSICLER LOPES**, RF 6728, anteriormente marcado para 13/07/2020 a 23/07/2020, para gozo em 08/09/2020 a 18/09/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Morales Simão Martínez Sacristan**, Juiz Federal, em 26/06/2020, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÃ

PORTARIA TUPA-NUAR Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor **VANDERLEI PEDRO COSTENARO**, Juiz Federal Diretor do Fórum Federal de Tupã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços relativos ao funcionamento do Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

ALTERAR o 2º período de férias do ano de 2020 do servidor MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE MELO, Técnico Judiciário, RF 4 367, anteriormente previsto para o período de 29/7 a 7/8/2020, para que passe a constar o período de **23/9 a 2/10/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Pedro Costenaro, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Tupã**, em 26/06/2020, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 193, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – C.JF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0016188-04.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

I - ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora MARIA PAULA GARCIA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO CARVALHO LIMA, R.F. 1310, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendada de 13/07/2020 a 31/07/2020 para 13/07/2020 a **24/07/2020**.

II - INCLUIR o período de 13/10/2020 a 19/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/06/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 192, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – C.JF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0016004-48.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor BRUNNO ADELIZZI, R.F. 7965, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendada de 13/07/2020 a 24/07/2020 para **1/03/2021 a 12/03/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/06/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 182, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no processo Administrativo nº 0015745-53.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 173, de 11 de junho de 2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 107, Caderno Administrativo, de 17/06/2020, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...De 13/10/2020 a 19/10/2020 para 07/01/2021 a 08/01/2021"

Leia-se: "...De 13/10/2020 a **29/10/2020** para 07/01/2021 a 08/01/2021"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/06/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 186, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0016157-81.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora KARINA VIDALI BALIEIRO, R.F. 4448, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, anteriormente agendada de 01/07/2020 a 15/07/2020 para **18/01/2021 a 01/02/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/06/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 184, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Altera férias de servidor por necessidade do serviço

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0016131-83.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA, R.F. 3954, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendada de 13/07/2020 a 29/07/2020 para **16/11/2020 a 02/12/2020** (2018/2019).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 26/06/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

1ª VARA DE LINS

PORTARIALINS-01VNº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O(A) DOUTOR(A) LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 01ª VARA FEDERAL LINS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF n. 221 de 19/12/2012, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

RESOLVE

1. ALTERAR as férias, por **absoluta necessidade do serviço**, do servidor José Alexandre Paschoal, RF 3460, Diretor de Secretaria (CJ-03), conforme segue:

De: 13/07/2020 a 22/07/2020

Para : 06/07/2020 a 15/07/2020

2. **DESIGNAR** a servidora Fabiana Faria Dias de Carvalho, RF 5832, para substituir o servidor José Alexandre Paschoal, RF 3460, em seu período de afastamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 27/06/2020, às 01:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-NUAR Nº 9, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor **CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR**, Juiz Federal Diretor da Subseção de Caraguatatuba, 35.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54, de 29 de junho de 2012, da Diretoria do Foro, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, inciso II da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre as competências e atribuições do Juiz Diretor das Subseções Judiciárias,

CONSIDERANDO os termos do capítulo IX do título III do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41, de 17 de dezembro de 1990, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a escala de distribuição dos feitos,

RESOLVE

I - **Estabelecer** a escala mensal de **Juiz Federal Distribuidor** e a escala mensal do **Plantão Judiciário para os Servidores e Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados**, da Subseção Judiciária de Caraguatatuba, para constar conforme segue:

Juiz Federal Distribuidor:

Período	Juiz Federal Distribuidor
29/06/2020 a 03/07/2020	Gustavo Catunda Mendes
06/07/2020 a 10/07/2020	Gustavo Catunda Mendes
13/07/2020 a 17/07/2020	Gustavo Catunda Mendes
20/07/2020 a 24/07/2020	Gustavo Catunda Mendes
27/07/2020 a 31/07/2020	Gustavo Catunda Mendes

Plantão Judiciário mensal dos servidores:

Período	Servidor
---------	----------

Das 09 horas do dia 26/06/2020 às 09 horas do dia 03/07/2020	Alexandre Freire Perri
Das 09 horas do dia 03/07/2020 às 09 horas do dia 10/07/2020	Marcelo Garro Pereira
Das 09 horas do dia 10/07/2020 às 09 horas do dia 17/07/2020	Marcos Paulo Moreira da Silva
Das 09 horas do dia 17/07/2020 às 09 horas do dia 24/07/2020	Fernando de Melo Araújo
Das 09 horas do dia 24/07/2020 às 09 horas do dia 31/07/2020	Renato Nepomuceno Dias

Plantão Judiciário mensal dos Analistas Judiciários, especialidade Execução de Mandados:

Período	Servidor
01/07/2020 a 07/07/2020	Roberto Carlos de Lima
08/07/2020 a 14/07/2020	Thiago Peres Rigotti
15/07/2020 a 21/07/2020	Roberto Carlos de Lima
22/07/2020 a 28/07/2020	Thiago Peres Rigotti

II - **Determinar** que o Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

III – **Informar** que o Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

IV - **Informar** que as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

V - **Informar** que durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

VI – **Informar**, que para efeito da escala semanal de servidores, o início do plantão se dá após as 19 horas da sexta-feira, ou último dia da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11 horas da sexta-feira seguinte, podendo ser acionado excepcionalmente por meio de telefone celular destinado ao plantão, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada urgência.

VII - **Informar**, que o plantão semanal vigora das 19 horas da segunda-feira até às 11 horas da sexta-feira, nos dias úteis, excluído o horário de expediente, e que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n.º 71 do E. Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 31 de março de 2009, devendo ser observada a escala de plantão judiciário regional para Magistrados e Varas das Subseções de Caraguatatuba e Mogi das Cruzes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CARA-NUAR Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o interesse do serviço, para fins de melhor planejamento e desenvolvimento do regime de teletrabalho deste Juízo,

RESOLVE:

1. ALTERAR as parcelas de férias regulamentares dos servidores:

1.1 JOÃO PAULO MORAES SCHERHOLZ, técnico judiciário, especialidade administrativa, **RF 3246:**

2ª Parcela/2020 - de 13/07 a 24/07/2020 (12 dias) para **07/12/2020 a 18/12/2020** (12 dias);

1.2 RENATO NEPOMUCENO DIAS, técnico judiciário, especialidade administrativa, **RF 5766:**

2ª Parcela/2020 - de 01/07 a 10/07/2020 (10 dias) para **26/08/2020 a 04/09/2020** (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ JUIZ FEDERAL, DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, §1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR., de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 197-CJF3ªR., de 14 de agosto de 2001, faculta ao Juiz Federal Diretor do Foro delegar suas atribuições de acordo com a conveniência da administração;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar as escalas de distribuição; e;

RESOLVE:

I – Estabelecer a escala de Juiz Distribuidor para o Fórum Federal de Limeira, conforme segue:

Período - Juiz(a)

01 a 31/07/2020 - Dr. Diogo da Mota Santos

II – CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte a Diretoria Administrativa, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA LIME-DSUJ Nº 39, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL, DIRETOR EM EXERCÍCIO DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça e;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORENº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

ESTABELECEER a ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO da Subseção Judiciária de Limeira, para constar conforme segue:

I - Plantão Judiciário Semanal dos Magistrados:

Período	Vara	Juiz
das 19 horas do dia 03/07/2020 às 9 horas do dia 10/07/2020	1ª Vara Federal	Dr. Rodrigo Antônio Calixto de Pina Gomes Mello

INFORMAR, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71 do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 31 de março de 2009, que o plantão judiciário semanal será realizado nos fins de semana e feriados, no horário das 9h às 12h, bem como nos dias úteis, antes e após o expediente normal, no Fórum da Justiça Federal em Limeira - 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, localizado na Av. Comendador Agostinho Prada, nº 2651, Jardim Maria Buch Modeneis, telefones (0xx19) 3720-1600, 3720-1670 e (19) 99446-8936.

CABERÁ ao (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar à Diretoria desta Subseção, com antecedência mínima de 01 (uma) semana, indicando o (a) Magistrado (a) ou Servidor (a) que o (a) substituirá.

LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pessorusso de Queiroz, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-01V Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JEF ADJUNTO DE ANDRADINA, 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 03, de 10 de março de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão;

CONSIDERANDO as férias concedidas ao servidor **Ricardo dos Santos Terazima**, Oficial de Gabinete, Analista Judiciário, RF 7749, no período de **15 a 24/06/2020**;

RESOLVE:

I) DESIGNAR a servidora **Thais Almeida Suzuki**, Técnico Judiciário, RF 8224, para substituição do Oficial de Gabinete (FC-5), no período de **15 a 24/06/2020 (10 dias)**.

Encaminhe-se o expediente SEI ao setor competente da Seção Judiciária, para anotações e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIA AVAR-01V Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Alteração de férias de Servidor.

O Doutor RODINER RONCADA, Juiz Federal Titular desta 1ª Vara Federal de Avaré com Juizado Especial Federal Cível e Criminal da 32ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de férias,

RESOLVE:

I. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor **ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES, RF 5144**, Auxiliar de Gabinete (FC-4), de **29/06/2020 a 08/07/2020 (10 dias)** para **06/07/2020 a 15/07/2020 (10 dias)**;

Encaminhe-se por meio eletrônico à Seção de Registro de Dados Funcionais e à Seção de Controle de Frequência e Férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-09V Nº 26, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria 25 (5863696) que altera a 3ª parcela de férias (período aquisitivo 2018/2019) da servidora **MARCILHA DE QUEIROZ MURAD FREITAS SILVA** – RF 4944, de 13/07/2020 a 22/07/2020 para 08/09 a 17/09/2020, para fazer incluir que a mudança de período indicada ocorre por **ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 03:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-01V Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do comparecimento daqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos e de todas as prestações de serviços à comunidade relativas a processos da 1ª Vara Federal de São Carlos, conforme recomendado pela Resolução n.º 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, como medida de combate à pandemia de COVID-19, de acordo com a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 9, de 22 de junho de 2020.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal da 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, em São Carlos (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ n.º 62, de 17 de março de 2020, notadamente os seus arts. 1º, 4º, inciso II, e 8º, que recomendam, respectivamente, aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo, a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias e a não realização de audiências de custódia, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, e de acordo com as normas nela previstas;

CONSIDERANDO a impossibilidade de registrar o comparecimento de réus ou apenados em razão da suspensão do atendimento ao público externo prevista na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 9, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 9, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer todas as medidas possíveis de combate à pandemia de COVID-19, de conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a inviabilidade de despachar individualmente em autos físicos por conta do fechamento do prédio em que funciona a 1ª Vara Federal de São Carlos, devendo ser aberto apenas excepcionalmente, nos termos das normas acima;

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR, até o dia 26 de julho de 2020**, a vigência das portarias 12 e 13 de 2020 deste Juízo, em especial para manter a suspensão:

I - do comparecimento daqueles que estiverem obrigados a comparecer em juízo em razão de procedimentos criminais da 1ª Vara Federal de São Carlos;

II - de todas as prestações de serviços à comunidade relativas a processos da 1ª Vara Federal de São Carlos.

Art. 2º Determinar a anexação de cópia da presente portaria nos feitos em tramitação no PJe e SEEU e a movimentação no sistema processual em autos físicos, com indicação da suspensão e juntada física posteriormente, quando do término da suspensão e normalização do funcionamento dos serviços judiciários;

Encaminhe-se esta portaria, com urgência, para ciência ao Ministério Público Federal, à CPMA de São Carlos e aos juízos deprecantes e deprecados, para conhecimento da suspensão do comparecimento e de prestações de serviços à comunidade.

Solicite-se a afixação de cópia da presente na portaria de entrada do Fórum Federal de São Carlos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SCAR-01V Nº 26, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de São Carlos - 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 26, de 06 de setembro de 2019, que aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviço na 1ª Vara Federal de São Carlos para o ano de 2020 (Processo SEI nº 0025362-71.2019.4.03.8001), e alterações posteriores, notadamente a Portaria nº 5, de 05 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14, de 27 de março de 2020, que incluiu na Portaria nº 26, de 06 de setembro de 2019, os períodos de férias do exercício aquisitivo 2019/2020 do servidor Franco Rondinoni, RF 4480;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau e a alteração feita pela Resolução nº CJF-RES-2018/00478 de 28 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 9, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 322 de 11 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, inclusive, as medidas governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, em relação ao necessário isolamento social, a fim de conter a disseminação do coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

ALTERAR:

1. a 1ª parcela de férias do exercício de 2020 do servidor **FRANCO RONDINONI, Técnico Judiciário, RF 4480**, anteriormente marcadas para o período de 13/07/2020 a 24/07/2020 (12 dias) (5645250), dividindo-a em dois períodos, para constar o gozo da referida parcela entre os dias **13/07/2020 e 17/07/2020 (05 dias) e de 13/10/2020 a 19/10/2020 (07 dias)**.
2. a 3ª parcela de férias do exercício de 2020 da servidora **ZENIR MELO VASCONCELOS, Técnica Judiciária, RF 5316**, anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 30/09/2020 (23 dias) (5089647), para **12/08/2020 a 03/09/2020 (23 dias)**
3. a 2ª parcela de férias do exercício de 2020 da servidora **GABRIELA FERREIRA RESENDE ANDRADE, Analista Judiciária, RF 6571**, anteriormente designada para 20/07/2020 a 07/08/2020 (19 dias) (5548165), dividindo-a em dois períodos, para constar o gozo da referida parcela entre os dias **22/07/2020 a 31/07/2020 (10 dias) e 10/12/2020 a 18/12/2020 (09 dias)**.
4. a 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2020 do servidor **CARLOS GUSTAVO BIANCARDI DE FARIA, Técnico Judiciário, RF 5267**, anteriormente designada para 13/07/2020 a 22/07/2020 (10 dias) e 13/10/2020 a 22/10/2020 (10 dias) (5089647), para constar o gozo das referidas parcelas entre os dias **13/10/2020 a 23/10/2020 (11 dias) e 10/12/2020 a 18/12/2020 (09 dias)**.

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

4ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIASP-PR-04VNº 18, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

A DOUTORA ANDREA BASSO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

PORTARIA Nº 15/2020

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do(a) servidor(a):

- **PAULO GRAGNOLI, RF: 7828**, de **29.06.2020 a 13.07.2020 para 03.11.2020 a 17.11.2020** (15 dias), referente ao exercício de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gragnoli, Analista Judiciário**, em 26/06/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa Basso, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s) ...

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIASP-EF-06VNº 8, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP, MM. Juiz Federal da 6ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições normais e regulamentares:

RESOLVE:

RETIFICAR o item VII da Portaria 7 (5859060) para fazer constar "MODIFICAR o período de férias do servidor MARCELO TADEU RAMOS DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 3771, anteriormente marcadas para o interregno de 22 a 31 de julho de 2020, para o período de 03 a 12 de novembro de 2020, por absoluta necessidade de serviço", mantendo as demais disposições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Erik Frederico Gramstrup, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492958166873059

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

3ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-03VNº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

A Doutora Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Meritíssima Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias da servidora LUDMILA SILVA DE BRITO, Analista Judiciário, RF 8515, conforme segue:

onde consta:

1ª Parcela: 03/08/2020 À 07/08/2020

2ª Parcela: 08/09/2020 à 22/09/2020

3ª Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

passa a constar:

1ª Parcela: 04/09/2020

2ª Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

3ª Parcela: 25/01/2021 a 12/02/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pinheiro Rodrigues D'Aquino de Jesus, Juíza Federal**, em 26/06/2020, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 16/2020-SE06, DE 25.06.2020

Cuida da alteração de períodos de férias de servidores, por absoluta necessidade de serviço.

O Doutor **MÁRCIO FERRO CATAPANI**, Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de férias, exercício 2020, do servidor MARCELO JUNIOR AMORIM, Técnico Judiciário, RF 2807, então agendada de **01.07.2020 a 08.07.2020 (08 dias) e 03.11.2020 a 13.11.2020 (11 dias) para 03.11.2020 a 13.11.2020 (11 dias) e 07.01.2021 a 14.01.2021 (08 dias)**.

ALTERAR, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) parcelas de férias, exercício 2020, da servidora YELLBIN MOROTE GARCIA, Analista Judiciário, RF 8174, então agendada de **13.07.2020 a 21.07.2020 (09 dias) e 08.09.2020 a 18.09.2020 (11 dias) para 03.08.2020 a 07.08.2020 (05 dias) e 08.09.2020 a 22.09.2020 (15 dias)**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, data supra.

MÁRCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal Titular

6ª Vara Guarulhos

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-03VNº 6, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da 11ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com sede em Marília/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alteração da Portaria nº 13 de 05 de setembro de 2019, por motivo de imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o segundo período de férias da servidora **MONIQUE CARRASCO GAMA FLORIANO**, Técnico Judiciário, RF 6821, de 13/07/2020 a 22/07/2020 para 22/07/2020 a 31/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-02VNº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

A Doutora **VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA**, MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o gozo de férias regulares da servidora **SANDRA SAYURI KANNO**, RF 5276, supervisora da Seção de Processamento Diversos, no período de 29.06.2020 a 08.07.2020;

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora **LUCIANA PALMEIRA GOULART**, RF 7314, no período de 15.06.2020 a 03.07.2020;

CONSIDERANDO que a servidora **LUCIANA PALMEIRA GOULART**, atualmente, é a única indicada no quadro desta Vara para substituir a servidora **SANDRA SAYURI KANNO** em seus períodos de férias;

CONSIDERANDO a recente implantação, pela r. Diretoria do Foro, da 3ª fase de digitalização dos processos físicos em tramitação na Justiça Federal de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 29.06.2020, as férias da servidora **LUCIANA PALMEIRA GOULART**, RF 7314, ficando o saldo remanescente de 05 (cinco) dias marcado para os dias 03.08.2020 a 07.08.2020.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora **LUCIANA PALMEIRA GOULART**, RF 7314, para substituir a servidora **SANDRA SAYURI KANNO**, nos dias 29.06.2020 a 03.07.2020.

Art. 3º. DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA
Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juíza Federal**, em 26/06/2020, às 11:17, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492966721471881

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

Portaria DFORMS Nº 34, DE 26 DE junho DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

I - Nomear como fiscal do Contrato nº 11/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT (5857371), firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a empresa **UNIODONTO CAMPO GRANDE - SISTEMA NACIONAL DE COOPERATIVAS ODONTOLÓGICAS (CNPJ 03.511.888/0001-15)**, cujo objeto consiste na prestação de assistência à saúde odontológica dos magistrados e servidores, ativos e inativos, seus dependentes e agregados, além de pensionistas de servidores falecidos da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, num total estimado de 902 (novecentos e dois) beneficiários, o servidor:

a) Luiz Oliveira da Silva, Supervisor da Seção de Benefícios e Assistência Social.

II – Na ausência do titular ora nomeado, responderá pela fiscalização do contrato o servidor indicado para substituí-lo;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 26/06/2020, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5868063/2020 - DFORMS

Processo SEI nº 0003846-94.2016.4.03.8002

Documento nº 5868063

Vistos.

Trata-se de pedido de renovação de teletrabalho do servidor Bruno Ávila Fontoura Kronka, em exercício de suas funções na Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Campo Grande - MS, mas originariamente lotado na 2ª. Vara Federal de Campo Grande-MS, conforme FORM Teletrabalho - Autorização Plano de trabalho (documento nº 5845944), feito pelo gestor da sua unidade na Turma Recursal, Dr. Janio Roberto dos Santos.

A Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Campo Grande, Janete Lima Miguel, em atendimento ao Despacho DFOR 5851413, informou que não se opõe à manutenção do teletrabalho, fazendo a ressalva de que o servidor está vinculado funcionalmente àquela unidade judiciária, podendo, a qualquer tempo, ser requisitado seu retorno (doc. 5862061).

Assim, diante do exposto, considerando que o servidor continuará prestando serviços na Turma Recursal da SJMS, **aprovo** a prorrogação do teletrabalho pelo servidor BRUNO ÁVILA FONTOURA, mediante comparecimento, no mínimo uma vez por semestre, **no 2º Gabinete da 1ª Turma Recursal da SJMS**, nos termos do §2º do Art. 7º da Resolução PRESI n. 29/2016, vez que se enquadra na hipótese de comparecimento semestral, previsto no §11 do mesmo Artigo, por ter direito à licença para acompanhamento de cônjuge, ficando dispensado de comparecimento presencial periódico enquanto em vigor a Portaria Conjunta n. 1/2020 PRESI/CORE.

Cientifique-se o gestor da unidade acerca da necessidade de cumprimento do que dispõe o § 6º, do art. 7º, da resolução em tela, para o efetivo exercício do regime de teletrabalho pelo servidor.

Proceda-se a publicidade do regime de teletrabalho do referido servidor, na forma do § 8º, da referida resolução.

Procedam-se as demais providências necessárias.

Comunique-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 26/06/2020, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5870689/2020 - DFORMS

Processo SEI nº 0003846-94.2016.4.03.8002

Documento nº 5870689

Em tempo, observando presença de erro material no Despacho DFORMS 5868063, retifico, de ofício, o local de comparecimento periódico do servidor Bruno Ávila Fontoura, devendo constar **"6º Gabinete da 2ª Turma Recursal da SJMS"**.

Publique-se coma retificação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 26/06/2020, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIANº 06/2020-SUMA

O Doutor DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA, MM Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a alínea "a" do inciso VIII, do art. 373, bem como os art. 393 e 394, e ainda os art. 441 a 450, todos do Provimento CORE 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional de Justiça da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Analistas Judiciários, abaixo indicados, Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para que permaneçam de plantão junto às Secretarias, no mês de JULHO, na forma seguinte:

- JOSÉ AILTON PINTO DE MESQUITA FILHO - 01/07 a 05/07/2020
- CARLA FANECO BIGATÃO - 06/07 a 12/07/2020
- GUILHERME SATIRO NETO - 13/07 a 19/07/2020
- FERNANDA LEITE CARNEIRO - 20/07 a 26/07/2020
- ANA MARCIA BORGES GOMES - 27/07 a 31/07/2020.

Art. 2º - O plantão aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone celular constante no celular de plantão da SJMS.

Art. 3º - O plantão nos dias funcionará seguindo escala semanal que tem início após as 10 horas de segunda-feira, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, até às 10:00 horas da segunda-feira seguinte.

Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ricardo Goes Oliveira, Juiz Federal**, em 26/06/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 90, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o plantão judiciário dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o período de 03/07/2020 a 28/08/2020.

A **MMA. Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, em exercício**, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos, abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
03/07/2020 a 10/07/2020	Agnaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193.
10/07/2020 a 17/07/2020	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367
17/07/2020 a 24/07/2020	Flavia Miranda Pinheiro, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.
24/07/2020 a 31/07/2020	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal.
31/07/2020 a 07/08/2020	Renata Ap. Ross. Yokoyama Pereira, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 3040
07/08/2020 a 14/08/2020	José Homero Lima Bastos Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 6473.
14/08/2020 a 21/08/2020	Agnaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193
21/08/2020 a 28/08/2020	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367

Art. 2º. O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 9142-8104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dinamene Nascimento Nunes, Juiz Federal Substituto**, em 26/06/2020, às 19:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VNº 51, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

APROVA A ESCALA DE PLANTÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Doutor **EMERSON JOSÉ DO COUTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 06/07/2020 a 02/08/2020, na seguinte ordem:

RF	NOME	DIA(S)
6189	FLÁVIO DE LIMA MENEZES	06 a 12/07/2020
6893	DIELSON MENEZES DA SILVA	13 a 19/07/2020
6189	FLÁVIO DE LIMA MENEZES	20 a 26/07/2020
6893	DIELSON MENEZES DA SILVA	27/07 a 02/08/2020

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III - Os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones fornecidos ao Diretor de Secretaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 29/06/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.